

empauta

Ano I nº 2 dezembro/2008



Fazendo valer

Separação entre contas de governo e contas de gestão e criação de Câmaras Criminais pelo judiciário maranhense reforçam efetividade das decisões do TCE.

On line

Portal e Rede integram TCs de todo o país

Resgate

MPC prioriza luta pela devolução de recursos públicos

Missão do TCE

Controlar os atos da administração pública estadual e municipal, zelando pela legalidade, moralidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos e contribuindo para o bem-estar social.





Palavra do Presidente

O final de mais um ano coincide com o encerramento de nossa segunda gestão à frente do TCE maranhense, instituição que caminha a passos cada vez mais seguros com foco no pleno cumprimento de sua missão constitucional.

Entre tantas conquistas, temos a satisfação de ter viabilizado o surgimento da revista *TCE em Pauta*, publicação que tem a finalidade de contribuir para tornar o TCE maranhense mais próximo da coletividade, dando conta de nossas ações, programas e projetos.

Felizmente, e graças a um esforço tenaz que envolve todos os seus segmentos, o Tribunal de Contas maranhense é hoje uma instituição que tem muito que dizer à sociedade, sem esquecer o longo caminho que temos pela frente, mas também reconhecendo o muito que conseguimos avançar.

Sabemos que, em nível nacional, há um esforço coletivo dos Tribunais de Contas para fazer frente a uma crescente demanda da sociedade pela correta aplicação dos recursos gerados por seus tributos e pela transparência na administração pública.

Nosso Tribunal tem feito sua parte com equilíbrio e determinação. Temos a convicção de que os próximos anos assistirão à consolidação desse processo, no qual a publicação que chega agora às suas mãos tem um importante papel a desempenhar.

Boa leitura

Edmar Cutrim
Presidente

Leia também

Editorial	2
Entrevista/Edmar Cutrim	3
Artigo (Carlos W. L. de Almeida)	6
Lista de "inelegíveis"	12
Artigo (Jorge Lobo)	14
Sessões via internet	24
Serviços da Astce	27
Legislação em compêndio	31
Memória	35
Doação de sangue	37
Licitações e contratos	39

03

Promoex

Portal e Rede garantem transparência e atuação integrada aos TCs do país.

Resgate

Ministério Público de Contas investe na recuperação de recursos públicos desviados.

10

29

Cultura

Coral comemora seis anos de atuação e prepara sua estréia em CD.

ESPECIAL

Separação entre contas de governo e gestão aperfeiçoa processo de análise.

20

PRAÇA Benedito Leite, Centro Histórico de São Luís

Presidente

Edmar Serra Cutrim

Vice-Presidente

Yêdo Flamarion Lobão

Corregedor

Raimundo Nonato
de Carvalho Lago Júnior

Conselheiros

Raimundo Oliveira Filho
Álvaro César de França Ferreira
João Jorge Jinkings Pavão
José de Ribamar Caldas Furtado

Auditores

Antônio Blecaute Costa Barbosa
Melquizedeque Nava Neto
Osmário Freire Guimarães

Ministério Público de Contas

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Flávia Gonzalez Leite
Jairo Cavalcanti Vieira
Douglas Paulo da Silva

Diretor-Geral

Ambrósio Guimarães Neto

empauta

Informativo semestral do Tribunal de Contas
do Estado do Maranhão

empauta@tce.ma.gov.br

Expediente

Assessoria de Comunicação

Alexandre Vale
Décio Sá
Fernando Abreu

Projeto Gráfico e Editoração

Ribamar Martins

Fotos

Wilson Marques
Nael Reis

Impressão

Setagraf

Tiragem

Mil exemplares

Distribuição gratuita

Fortalecimento institucional

Uma instituição pública se fortalece diante da coletividade à qual serve na medida em que consegue ampliar ao limite máximo a efetividade de sua atuação. No caso dos órgãos de controle externo do país, entre eles os Tribunais de Contas, essa relação assume importância vital, uma vez que se trata de garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma legal e legítima em benefício da sociedade.

Ninguém ignora os imensos obstáculos no caminho dos órgãos de controle externo brasileiros, frutos de uma cultura de impunidade solidamente ancorada em nossas raízes coloniais. Mas não se desconhecem também os consideráveis avanços registrados nos últimos anos na luta pela superação dessa mentalidade.

No âmbito estrito de seus limites constitucionais, o Tribunal de Contas maranhense não tem economizado esforços para fazer sua parte como órgão de controle, no contexto de um processo de modernização que alia o uso intensivo de ferramentas tecnológicas ao investimento constante na qualificação de seus integrantes.

Apesar do longo caminho a percorrer, muitas vitórias já foram alcançadas, como se verá nesta segunda edição da revista *TCE em Pauta*. A separação entre contas de gestão e contas de governo é uma experiência extremamente bem-

sucedida que começa a ser compartilhadas com outros Tribunais do país, diante dos inúmeros avanços que traz ao processo de análise e julgamento das contas públicas.

O TCE maranhense foi um dos primeiros do país a organizar e implantar o procedimento, atendendo ao que dispõe o artigo 71 da Constituição Federal e à sua própria legislação interna. Uma de suas inúmeras vantagens é oferecer aos órgãos executores das decisões do Tribunal, a exemplo das procuradorias do estado e dos municípios e do Tribu-

nal Regional Eleitoral (TRE), provas documentais de alta qualidade.

Nesta edição de final de ano da revista *TCE em Pauta*, pode-se conferir ainda reportagens sobre assuntos como a transmissão via internet das sessões do Pleno e das Câmaras do Tribunal, o lançamento do Portal e Rede dos Tribunais de Contas

do País, a eleição da nova diretoria para o biênio 2009/2010 e os seis anos do Coral do TCE, que prepara o seu primeiro registro fonográfico.

Nas primeiras páginas, uma entrevista especial com o presidente Edmar Cutrim, que faz uma análise dos avanços conquistados durante os seus quatro anos à frente do Tribunal de Contas maranhense. Única inovação introduzida em relação à edição de estréia, a entrevista especial deverá ser mantida como seção fixa da revista. **ep**



“Estamos entre os melhores”

Presidente do TCE destaca esforço para levar a Corte de Contas maranhense a um patamar de excelência institucional

Ao terminar seu segundo mandato como presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, o conselheiro Edmar Cutrim se diz otimista diante dos avanços alcançados pela Corte de Contas maranhense. Na entrevista exclusiva abaixo, ele analisa os fatos mais relevantes de sua gestão, cujo sucesso credita ao empenho de procuradores, conselheiros, auditores e servidores. “Sem isso, não teríamos chegado a esse nível de excelência”, afirma.

TCE em Pauta – Qual a avaliação que o sr. faz de seus dois anos de mandato à frente do Tribunal de Contas maranhense?

Edmar Cutrim - É difícil fazer uma avaliação sobre minha própria gestão, porque um administrador público espera ser reconhecido pela população, pelos seus pares e servidores da instituição que ele comanda. Mas, sem nenhuma vaidade, me orgulho de dizer que o TCE teve um avanço em todos os ângulos: desde a informatização, passando pelo acompanhamento das prestações de contas por parte do gestor, quanto à seriedade de todos os servidores em relação ao rigor e celeridade no andamento dos processos. Nossa administração foi marcada por uma série de instruções normativas modernizadoras que contribuíram para inibir mais ainda a malversação do di-



RECONHECIMENTO:
esforço coletivo garante
avanço institucional

nheiro público. Instituímos o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), reivindicação antiga dos servidores. Realizamos concurso público aumentando o número de técnicos e criando no estado a Procuradoria Especial de Contas. Alteramos nosso Regimento Interno e nossa Lei Orgânica, hoje uma das mais modernas do país, e criamos a Auditoria Eletrônica. Tenho orgulho de dizer que quando assumimos

o Tribunal ele estava lá atrás em nível nacional com referência à modernização, especialmente no que diz respeito à informatização de procedimentos. Hoje somos um dos três melhores do Brasil. O TCE do Maranhão é um Tribunal moderno, responsável, que analisa verdadeiramente as contas. Investimos fortemente na divulgação de nossas ações, aproximando o órgão da sociedade, que hoje conhece melhor o

trabalho do Tribunal de Contas. Quando assumimos, era grande o número de gestores que não prestavam contas e hoje estamos perto dos 100% que apresentam sua contabilidade à Corte. Isso ocorreu porque, com a vigilância do Tribunal, eles se sentiram obrigados a fazer a prestação de contas. Se fizemos uma análise, 90% dos gestores que ficaram inelegíveis perante a Justiça Eleitoral tiveram suas contas julgadas irregulares pelo TCE e TCU. No câmpulo geral, acredito que foram quatro anos marcantes. Todo esse trabalho foi feito com apoio dos procuradores, conselheiros, auditores e funcionários, sem os quais não teríamos chegado a esse nível de excelência. Estou muito feliz com esses quatro anos na presidência. Acho que ajudei, dei minha contribuição para desenvolver o nosso Tribunal.

P – Um dos principais questionamentos feitos em relação aos Tribunais de Contas diz respeito à efetividade de suas decisões. Como o sr. vê essa questão?

Edmar Cutrim - Só ainda diz que as decisões dos Tribunais de Contas não têm efetividade quem não conhece a Constituição e os limites de nossas atribuições. As prerrogativas do TCE são as mesmas do Tribunal de Contas da União (TCU). Lá eles julgam as contas e encaminham aos procuradores federais. Aqui nós encaminhamos para o Ministério Público Estadual (MPE). A mesma atribuição que tem o TCE tem o TCU. Nossa atuação é limitada. Não podemos penhorar os bens dos gestores, colocá-los na cadeia. Nosso trabalho é alicerçar documentalmente, através das contas prestadas aqui, o trabalho da

Procuradoria Geral de Justiça e da própria Justiça. Hoje o Tribunal de Justiça criou Câmaras Criminais apenas para julgar gestores municipais que malversaram o dinheiro público, devido à necessidade que foi gerada em função do trabalho do TCE. Por isso, quem diz que o Tribunal de Contas não tem valia para a sociedade, é porque não conhece nossa atuação.

P – No final do ano passado, Polícia Federal e CGU deflagraram a chamada Operação Rapina, que desbaratou



“Nosso trabalho é alicerçar documentalmente, o trabalho de outras instituições”.

uma bem montada rede de desvio de dinheiro público da União por meio de fraudes em licitações. Qual a lição deixada pelo episódio?

Edmar Cutrim - Gostaria de dizer que houve apenas o envolvimento de um funcionário do TCE do Maranhão no caso apurado pela Polícia Federal. Dos outros dois, um estava cedido e já foi devolvido, e o outro não pertencia mais aos quadros do Tribunal há dois anos. Essa operação foi uma das melhores coisas que aconteceram durante

nossa gestão. A Operação Rapina está servindo para coibir o desvio de recursos por parte de gestores que durante anos apostaram na impunidade. Foi em boa hora e eu parablenizo a Polícia Federal, o Ministério Público Federal e a CGU pelo trabalho. Muitos gestores ficaram com medo de praticar desvio de recursos públicos após essa ação. O TCE abriu as portas e ainda está cedendo todas as informações para que o trabalho continue gerando seus efeitos. Não só nessa operação, mas todos os juizes e promotores que encaminham ofício para cá solicitando documento têm a resposta em menos de vinte e quatro horas. Jamais nos furtamos a encaminhar qualquer tipo de documentação que nos é solicitada.

P – Como foi seu relacionamento com o conjunto dos servidores durante esses dois mandatos?

Edmar Cutrim - Nós temos cerca de 700 funcionários e é difícil agradar a todos, mas, em linhas gerais, acredito que eu seria muito bem avaliado se fosse feita uma enquete no TCE. Acho que fui um dos melhores presidentes que o Tribunal já teve em relação ao tratamento dado aos funcioná-

rios. Priorizamos a qualificação de nossos servidores, disponibilizando cursos de atualização no país inteiro e realizamos vários aqui mesmo no Maranhão. Tivemos preocupação em relação aos salários, criando o plano de cargos. Hoje 90% dos cargos de direção do Tribunal são ocupados por servidores concursados. Mandamos proposta para a Assembléia Legislativa criando uma data-base para a categoria. O TCE talvez seja o primeiro órgão estadual que criou uma data-base para a melhoria

dos salários de seus servidores. Acho que eles não têm muito o que reclamar da direção do Tribunal.

P - A informatização de procedimentos é considerada um dos pilares da modernização dos Tribunais de Contas. Com o sr. deixa o TCE do Maranhão em relação a esse quesito? Já se pode falar em fim das prestações de contas no papel?

Edmar Cutrim - Estamos na fase final de um esforço que vai permitir ao Tribunal exigir que o gestor preste contas sem trazer aqueles maços de papel. Será tudo em meio digital para facilitar o trabalho deles e a nossa análise. Brevemente, o Tribunal estará fazendo sua análise com meios mais modernos, sem precisar estar manuseando papel. Nós fazemos aqui, repito, a análise real da vida do gestor. Não só da seara do governo como também da aplicação dos recursos, fazendo a diferenciação entre contas de governo e contas de gestão.

P - O TCE maranhense é conhecido pelo alto índice de contas reprovadas. A que o sr. atribui esse recorde?

Edmar Cutrim - Mais de 70% das contas analisadas pelo TCE são reprovadas. Isso acontece porque nós analisamos as contas de gestão e as contas de governo. Fazemos uma análise extremamente rigorosa que exige do técnico um conhecimento muito grande. As contas são enviadas ainda para o Ministério Público de Contas, que também analisa. Há casos em que tanto o relator quanto o Ministério Público pedem a reanálise antes que as contas sejam enviadas para julgamento em plenário.

Por isso se dá esse índice tão alto de reprovação.

P - A cooperação interinstitucional é uma tendência que vem garantindo o êxito de muitas iniciativas no setor público. Como o Tribunal de Contas do Maranhão lidou com essa questão durante sua gestão?

Edmar Cutrim - Tivemos uma bem-sucedida parceria com o Ministério Público Estadual evidenciada no programa Contas na Mão, iniciado na gestão do então procurador-geral Rai-



“Mais de 70% das contas analisadas pelo TCE são reprovadas devido ao rigor na análise”

cardo Nonato, passando por Francisco Barros e agora com a doutora Fátima Travassos. Fizemos parceria com o Ministério Público Federal (MPF), com a Receita Federal, Famem, CGU e Polícia Federal. Trata-se de um trabalho de grande abrangência que tem resultado, por exemplo, na promoção conjunta de cursos e palestras. Por meio da Associação dos Tribunais de Contas (Atricon), enviamos projeto de lei ao Congresso Nacional visando à unificação de procedimentos de to-

dos os órgãos do país. Isso para que o Maranhão, por exemplo, não aplique uma penalidade diferente do TCE de Santa Catarina.

P - Volta e meia a imprensa dá espaço aos projetos existentes no Congresso Nacional propondo a extinção dos Tribunais de Contas. Qual a sua visão sobre isso?

Edmar Cutrim - Eu vejo isso com naturalidade. Quem é o Congresso Nacional? São homens e mulheres de partidos políticos e estados diferentes.

Sempre existe um ou dois que têm suas diferenças com os conselheiros de seus estados. Às vezes não é atendido da maneira que quer em seu estado e chega ao Congresso Nacional tentando emplacar projetos para inibir o trabalho dos Tribunais de Contas. Até alguns deputados e senadores eu já vi dizendo isso da tribuna do parlamento. Mas isso não nos abala. Ao contrário, nos estimula a fazer um trabalho ainda mais intenso em favor da sociedade, que é nosso maior objetivo.

P - A atuação dos TCs parece desagradar não apenas a setores do parlamen-

to. Os prefeitos também reclamam do que consideram excesso de rigor.

Edmar Cutrim - Isso é normal porque são eles que mais recebem recursos no país. Mas hoje eles estão mais conscientes. A cada eleição eles estão mais conscientes da responsabilidade com o dinheiro público. Eles apenas gerenciam, não são donos dos recursos públicos. Antigamente eles faziam até farra com o cheque do Fundef. Hoje dificilmente acontece. Podem até fazer, mas serão apanhados. **ep**



Tribunais de Contas e Inelegibilidade

Carlos Wellington Leite de Almeida

A inelegibilidade decorrente do julgamento de contas pela irregularidade corresponde à realização de importante anseio social: o de ver afastados da vida pública os homens e mulheres que não hajam tratado com zelo a coisa pública. No presente texto, tratar-se-á da inclusão da regularidade das contas entre os requisitos para elegibilidade, em adição às exigências constitucionais básicas. A tônica da análise é a da relação entre a elegibilidade e a confiança que o aspirante a cargo eletivo inspira no eleitor. As contas públicas são tratadas como elemento fundamental para essa relação de confiança.

Alguns esclarecimentos de ordem jurídico-processual são trazidos, também, à discussão. O mais importante deles diz respeito à competência para declaração da inelegibilidade, que é deferida não aos Tribunais e Conselhos de Contas, mas aos órgãos da Justiça Eleitoral. O papel desses órgãos de controle externo, entretanto, ganha relevância a partir da verificação de que seu trabalho mantém sob foco, justamente, o bom ou o mau uso do dinheiro público, noção fundamental para a construção da confiança entre o cidadão e aquele que se propõe representá-lo.

São várias as definições possíveis para o conceito de elegibilidade. A depender do autor em cuja produção intelectual se pesquise, diferentes formulações serão encontradas. Todas elas, de uma ou outra forma, trarão em seu bojo as noções do “direito de votar”, do “direito de ser votado” e do “pleno gozo dos direitos políticos”. Os meandros mais significativos dessas definições poderão ser encontrados por qualquer estudante na própria Constituição Federal do Brasil, cujo artigo 14, § 3º, define como requisitos de elegibilidade a nacionalidade brasileira, o pleno exercício dos direitos políticos, o alistamento eleitoral, o domicílio eleitoral na circunscrição, a

filiação partidária e as idades mínimas para os diversos cargos eletivos.

Essa definição constitucional de elegibilidade, embora relevante como marco inicial, não se mostra completa. Outros requisitos legais são definidos na Lei Complementar 64/90, sem falar que a noção de elegibilidade encerra, em si, um caráter político, sociológico e psicológico não abrangido pelas noções acima. Se acaso limitar-nos à definição prevista na Carta Política da Nação, a qual se mostra quase estritamente jurídica, estaremos adotando uma posição alienante e despolitizando a discussão, ao afastar do centro nervoso da conceituação um elemento fundamental: a relação de confiança entre o candidato e o eleitor.

Uma definição efetivamente política de elegibilidade, ou de qualquer outro conceito que se proponha ser tratado sob o prisma dos estudos políticos, não pode prescindir da noção de poder. Nas aulas de Ciência Política, Teoria Geral do Estado e Direito Eleitoral que ministrei na Universidade de Brasília (UnB) e na Universidade Federal de Rondônia (UNIR) sempre procurei deixar claro para os meus alunos o caráter essencial do poder em toda definição política. E o poder, em uma democracia, deriva, justamente, da confiança outorgada, por meio do voto, àquele que se apresenta como representante deste ou daquele segmento popular, seus anseios e necessidades. Ouço a voz de minha querida professora Lúcia Avelar (UnB), quando trato do assunto.

Daí a importância da confiança na definição de elegibilidade. O conceito de elegibilidade será incompleto se não trazer em seu bojo, de forma definitiva, a idéia da confiança que um postulante a cargo público eletivo desperta nos cidadãos. Se alguém não merece a confian-

ça dos cidadãos que se propõe a representar, ainda que preencha todos os requisitos constitucionais e legais, não deve ser considerado elegível, em um sentido lato.

Falar em confiança, referindo-se a um administrador público, eleito ou não, é falar, essencialmente, em contas públicas. Na atualidade, nada há que seja mais revelador a respeito da competência profissional e da honestidade de um administrador público do que a avaliação do modo como trata o dinheiro e o patrimônio público que são postos sob sua responsabilidade. Note-se bem: falo tanto da competência profissional quanto da honestidade, dois fatores que interagem intensamente na formação da relação do administrador com os recursos públicos que gerencia e com o cidadão que espera benefícios. É dizer, o modo como um administrador trata do dinheiro público que lhe é entregue pela sociedade é elemento central para o estabelecimento de uma relação de confiança entre ele e o cidadão que se propõe representar.

Trato, então, da relação entre competência profissional e honestidade. Às vezes, em meu trabalho de auditoria, percebo administradores públicos dizerem que “não tiveram má-fé”, “que apenas erraram” quando do uso de dinheiro do Erário, “que apenas faltou-lhe o conhecimento necessário”. É muito comum, nos processos afetos aos Tribunais de Contas e Conselhos de Contas, que os gestores sob investigação, diante do caráter incontestável do prejuízo que trouxeram aos cofres públicos, procurem afastar uma possível avaliação moral (desonestidade) da discussão. O que não sabem, ou fingem não saber, é que a falta de competência profissional na gestão do dinheiro público já é motivo, sim, para imputar-lhes débito e julgar-lhes as contas pela irregularidade, ainda que, no dizer popular, não hajam “roubado” o dinheiro.

Para esses argumentos há respostas que refletem a visão não apenas dos auditores profissionais, mas de cidadãos que querem ver cada centavo dos seus tributos muito bem aplicado: a incompetência é motivo suficiente para a condenação, o dano aos cofres públicos independe da intenção do agente, “apenas errar” não é pouco se o dano é grande, e, da pessoa à qual falta conhecimento para gerir dinheiro público espera-se a decência de não postular qualquer car-

go. Quando alguém aceita um cargo público, político ou administrativo, aceita também, todas as responsabilidades que o acompanham, e não apenas a remuneração ou o subsídio garantido no final do mês. Entender que alguém que causa prejuízo aos cofres públicos possa continuar a gerir dinheiro do contribuinte, sob o argumento de “não ser desonesto, apenas incompetente” é caminhar na contra-mão de toda a evolução política da sociedade contemporânea. O administrador público, eleito, nomeado em comissão ou concursado, tem, sim, obrigação de ser competente, pois a competência está inserida no conceito de confiança. A Constituição Federal já consagrou, entre os princípios da Administração Pública, o da Eficiência. Quanto à obrigação de ser honesto, dispensa comentários.

No que se refere à competência julgadora das contas, faz-se pertinente esclarecer seus meandros. Os chefes do Poder Executivo, seja Presidente da República, Governador de Estado ou do Distrito Federal (DF) ou Prefeito Municipal têm suas contas julgadas pelos respectivos órgãos titulares do Poder Legislativo, a saber, Congresso Nacional, Assembleias Legislativas Estaduais (ou Câmara Distrital, no caso do DF) e Câmaras de Vereadores. Aos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios (onde houver), cabe, nesse caso, o papel de auxiliar técnico, mas não o julgamento. No caso dos demais administradores, que não os chefes do Poder Executivo, o julgamento, propriamente dito, competirá aos Tribunais de Contas respectivos. No que se refere aos re-

ursos transferidos mediante convênios e ajustes similares, o julgamento compete ao Tribunal de Contas que integra o ente político concedente dos referidos recursos. Assim, um Prefeito Municipal, por exemplo, poderá, muito bem, ter contas julgadas em três instâncias: a Câmara de Vereadores, no que se refere às contas de gestão; o Tribunal de Contas do Estado, no que se refere aos convênios estaduais; o Tribunal de Contas da União (TCU), no que se refere aos convênios federais.

Por força da legislação eleitoral, em especial da Lei Complementar 64/90 e da Lei 9.504/97, os Tribunais de Contas disponibilizam aos Tribunais Eleitorais as listas de gestores públicos que tiveram suas contas julgadas ir-

Entender que alguém que causa prejuízo aos cofres públicos possa continuar a gerir dinheiro do contribuinte, sob o argumento de “não ser desonesto, apenas incompetente” é caminhar na contramão de toda a evolução política da sociedade contemporânea.

regulares. A Lei Complementar 64/90, em seu artigo 1º, inciso I, alínea “g”, estabelece que são inelegíveis os gestores cujas contas hajam sido rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se a questão houver sido ou estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir da data da decisão. A Lei 9.504/97, por sua vez, no artigo 11, parágrafo 5º, define para os Tribunais e Conselhos de Contas a obrigação de disponibilizar as relações de candidatos nessa situação.

A idéia é a melhor possível: criar-se um mecanismo capaz de afastar da vida política pessoas que já demonstraram não ter a competência ou a honestidade, ou os dois atributos, para a gestão da coisa pública. Se existe algo que pode e deve ser decisivo para que um aspirante a cargo político deixe de merecer a confiança do cidadão-eleitor, este algo é, sem dúvida, o julgamento de suas contas pela irregularidade, quando do uso de recursos públicos, qualquer que seja a origem: federal, estadual ou municipal. Tive a tristeza de ver e ouvir, em um seminário, no intervalo do café, um ex-prefeito dizer que havia sido “injustamente” mal-interpretado por seu eleitorado, por “culpa” do TCU. Prosseguia dizendo que “nunca havia tocado em dinheiro do seu município, que o seu problema havia sido com um convênio federal” e que, portanto, no seu tortuoso raciocínio, era “inocente perante seu povo”. Para sorte da cidadania brasileira, os homens e mulheres de bem de nosso Brasil estão cada vez mais esclarecidos e intolerantes com esse tipo absolutamente retrógrado de agente político. Outra noção, simplesmente surreal, é a de que alguém faça mau uso do dinheiro público e a “culpa” seja do órgão público que apurou o ilícito e aplicou a punição, quando o que a sociedade espera do órgão fiscalizador é, exatamente, esse comportamento.

Os Tribunais e Conselhos de Contas do Brasil não decretam a inelegibilidade de quem quer que seja. Disponibilizam aos órgãos da Justiça Eleitoral a relação dos administradores que tiveram suas contas julgadas irregulares nos últimos 5 (cinco) anos, em situações que configuram o trânsito em julgado, isto é, das quais não mais caibam recursos junto à respectiva Corte de Contas. Ao tempo em que estive à frente da Secretaria de Controle Externo no

Estado de Rondônia, órgão local do Tribunal de Contas da União (TCU), presenciei um advogado defendendo seu cliente, um ex-prefeito condenado pela malversação de recursos de convênio federal, com o argumento de que “falece competência ao TCU para decretar a inelegibilidade”. Ocorre que o TCU nunca decretou inelegibilidade de ninguém e a única certeza que se pode ter do ocorrido é a de que o ex-prefeito estava sendo muito mal defendido por seu causídico. Uma triste realidade que remete à crônica baixa qualidade dos cursos de Direito.

Entretanto, algo não se pode negar: quando um Tribunal de Contas entrega à Justiça Eleitoral a lista dos gestores com contas julgadas irregulares, transitadas em julgado, dos últimos 5 (cinco) anos, tem a intenção de vê-los inelegíveis. Esta a idéia, absolutamente sedimentada e consagrada, entre todos os ministros, auditores e integrantes do corpo técnico do TCU. Para não falar nos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, onde existem estes últimos. Não fosse essa a intenção, não haveria tanto zelo da parte das equipes desses órgãos nos trabalhos de análise e julgamento de contas. O que faz o Tribunal de Contas é mostrar ao órgão eleitoral, com a devida transparência, o que os gestores fizeram com o dinheiro que vem dos contribuintes. Essa divulgação tem sido cada vez mais intensa, com vistas a atingir o próprio cidadão. Na página do TCU na Rede Mundial, por exemplo, a lista elaborada a partir do Sistema Cadirreg (Cadastro de contas julgadas irregulares) está, permanentemente, à disposição do público.

Todas as vezes que a Justiça Eleitoral afasta da concorrência política um gestor já condenado por um Tribunal ou Conselho de Contas, está contribuindo para retirar da cena política de nosso Brasil um de seus maiores e mais crônicos problemas. Assim atuando, a autoridade judiciária está fazendo jus à confiança que deposita o cidadão comum, em sua humildade e grandeza, nos órgãos julgadores. Está contribuindo para afastar os tristes ranços do clientelismo e do mandonismo que marcaram os albores da República e levaram, justamente, à criação da Justiça Eleitoral. Permitir que um malversador de recursos públicos retorne à gestão é incentivar a má-gestão, é criar condições para a perpetuação do mau político, é faltar à confiança da sociedade.

A elegibilidade é conceito que encerra, em seus meandros definitórios, um conteúdo de confiança cidadã. Esta é

Se existe algo que pode e deve ser decisivo para que um aspirante a cargo político deixe de merecer a confiança do cidadão-eleitor, este algo é, sem dúvida, o julgamento de suas contas pela irregularidade, quando do uso de recursos públicos.

a razão porque, além dos requisitos previstos na Constituição Federal, outros previstos em legislação infra-constitucional e que traduzem, em essência, a relação de confiança entre o postulante ao cargo eletivo e o eleitor, se fazem presentes. E, nesse sentido, a questão relativa à gestão de recursos públicos é de capital importância. Como dito acima, falar em confiança, referindo-se a um administrador público, é falar em contas públicas. Nada há que seja mais revelador a respeito da competência profissional e da honestidade de um administrador público do que a avaliação do modo como trata o dinheiro e o patrimônio público que são postos sob sua responsabilidade.

A questão tem muito de cultural. É necessário fomentar a noção de que alguém que malverse dinheiro público não mais merece a confiança do cidadão. Na maioria dos países centrais, de economia de mercado pujante e desenvolvida e com elevados padrões educacionais, alguém

cujos nome apareça em uma lista de contas irregulares não tem mais chance na vida pública. A busca, muitas vezes risível, de questões jurídicas para fazer retornar ao poder político alguém que, por incompetência ou desonestidade, já causou prejuízos ao contribuinte, nada tem de louvável ou de coerente com as idéias da contemporaneidade.

A decretação da inelegibilidade, como decorrência de contas julgadas irregulares não cabe aos Tribunais de Contas, mas à Justiça Eleitoral. Entretanto, são os Tribunais e os Conselhos de Contas que disponibilizam aos órgãos da Justiça Eleitoral a relação dos administradores que tiveram suas contas julgadas irregulares nos últimos 5 (cinco) anos, em situações que configuram o trânsito em julgado, isto é, das quais não mais caibam recursos junto à respectiva Corte de Contas. Cumprem, com isso, um papel de capital importância para o fortalecimento da cidadania. **ep**

Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (TCU) no Estado do Maranhão
Instrutor no Instituto Serzedello Corrêa, unidade de educação superior do TCU
Professor de Ciência Política, Teoria Geral do Estado e Direito Eleitoral
Mestre em Ciência Política – Universidade de Brasília (UnB)
Especialista em programação e análise financeira pelo International Monetary Fund Institute
Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR)
Oficial do Corpo da Armada da Marinha do Brasil, formado na Escola Naval
(CARLOSLA@tcu.gov.br)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AVELAR, Lúcia e LIMA, Fernão Dias de. “Desenvolvimento, Desigualdade e Poder Político: Uma Interpretação sobre as Bases da Questão Federativa”. Política Comparada: Revista Brasileira de Políticas Comparadas. Brasília: Arko Advice, 1º semestre de 1999.

AZAMBUJA, Darcy. Teoria Geral do Estado. Porto Alegre: Editora Globo, 2007.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCI, Nicola & PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de Política. 10ª ed. Brasília: UnB, 1997. Verbetes: Estado Moderno (p. 425-431), Estado Contemporâneo (p. 401-409).

BONAVIDES, Paulo. Ciência Política. São Paulo: Ed. Malheiros, 1994.

BURSZTYN, Marcel. O País das Alianças: Elites e Continuidade no Brasil. Petrópolis: ed. Vozes, 1990.

CALMON, Pero. Curso de Teoria Geral do Estado. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos.

CAMERON, David. Estrutura de las relaciones intergubernamentales. Mont-Tremblant, Canadá: Documento preparado para a Conferência Internacional sobre Federalismo, 1999.

CARNOY, Martin. Marx, Engels e Lênin e o Estado. In: _____. Estado e teoria política. Campinas: Papyrus, 1986. p. 63-87.

CARVALHO, Maria Izabel Valladão de. Crise ou falência: Partidos políticos ontem e hoje. In: RUA, Maria das Graças & CARVALHO, Valadão de. (orgs.) O estudo da política. Tópicos selecionados. Brasília: Paralelo 15, 1998. p.105-122.

CHACON, Vamireh. História dos Partidos Políticos Brasileiros. 2ª ed. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1985.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Elementos de Teoria Geral do Estado. 26ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2007.

KINZO, Maria D’Alva Gil. “Desenvolvimentos Recentes do Sistema Partidário Brasileiro”. A Projeção do Brasil Face ao Século XXI. São Paulo: Fundação Konrad-Adenauer, 1998.

LAMOUNIER, Bolívar. “Assegurar a Governabilidade: Perspectivas do Futuro Político e Social do Brasil”. A Projeção do Brasil Face ao Século XXI. São Paulo: Fundação Konrad-Adenauer, 1998.

NUNES LEAL, Victor. Coronelismo, Enxada e Voto: o Município e o Regime Representativo no Brasil. Rio de Janeiro: Forense, 1948.



Ilhas, nunca mais!

Portal e Rede
garante transparência e atuação integrada
aos Tribunais de Contas de todo o país



Dentro de pouco tempo será lembrada sem saudades uma época em que os Tribunais de Contas brasileiros funcionavam como ilhas, enfrentando seus desafios isoladamente e sem compartilhar soluções. A expectativa é de que a cultura do isolamento seja aos poucos substituída por uma mentalidade de integração e reciprocidade, já que os problemas enfrentados são praticamente os mesmos, guardadas as diferenças regionais.

Nesse processo, que corresponde a uma verdadeira revolução cultural no sistema de controle externo do país, os TCs contam com uma valiosa ferramenta, fruto do trabalho intenso de servidores de Tribunais de várias regiões,

notadamente das áreas de Comunicação e Tecnologia da Informação (TI), por meio do Promoex e do Instituto Rui Barbosa (IRB).

Apresentado durante o VI Fórum IRB-Promoex, realizado em junho passado em Teresina (PI), o Portal Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil (www.controlepublico.org.br), lan-

çado neste mês no TCE maranhense, surge com a missão de garantir a integração entre TCs, jurisdicionados e sociedade em geral.

Primeiro produto nacional do Promoex a ser entregue, o Portal e Rede dos TCs foi desenvolvido

pelo grupo de trabalho de Tecnologia da Informação do Promoex, por meio de parceria entre o Instituto Rui Barbosa (IRB) e o Cedasc, autarquia especializada em soluções em TI vinculada ao TCE da Bahia.

Vencido o desafio inicial de criar o site com as ferramentas necessárias aos seus objetivos, era preciso garantir



GLADYS NUNES:
conteúdo informativo
produzido nacionalmente

uma presença efetiva na vida dos Tribunais, evitando o risco de se tornar apenas mais um endereço na internet. Este segundo desafio envolvia duas questões básicas. Ao mesmo tempo em que era preciso tornar a nova ferramenta conhecida entre os servidores dos Tribunais, era necessário prover continuamente o Portal com informações relevantes e atualizadas.

Para garantir essa funcionalidade, técnicos das áreas de Comunicação e Tecnologia da Informação, além das Unidades de Execução Local (UEs) do Promoex, criaram grupos de trabalho destinados a capacitar os participantes para a utilização das ferramentas do Portal. Durante o encontro de Teresina foram estabelecidas também políticas de gestão e elaborado o plano de ação para promover os ajustes necessários ao Portal e Rede.

O Grupo de Trabalho de Comunicação elaborou e apresentou um plano voltado para o gerenciamento do Portal, que trará notícias produzidas por todos os Tribunais, além de pautas

nacionais que envolvam a atuação de todos os TCs, a exemplo do sistema de auditoria operacional que está traçando um diagnóstico da educação básica em todo o país.

Coordenadora administrativo-financeira do Promoex no TCE maranhense, Gladys Nunes avalia que o Portal vem satisfazer à necessidade de ter um veículo capaz de reunir informações sobre análises e decisões sobre contas públicas em um conteúdo informativo produzido pelos TCs de todo o país, além de ferramentas para busca de documentos agindo sobre base de dados de cada região.

Para o diretor-geral do TCE, Ambrósio Guimarães Neto, o lançamento do Portal e Rede dos Tribunais de Contas do país representa um marco na história dos TCs, não somente por contribuir para que os Tribunais de Contas passem a constituir de fato um sistema nacional, atuando de maneira integrada, como também por sua importância no processo de construção de uma relação de transparência com a sociedade. **ep**

Por dentro do Portal e Rede



Utilizando tecnologias baseadas em softwares livres, seguindo orientação do Ministério do Planejamento, a equipe do Cedasc desenvolveu um produto de fácil navegação organizado em três grandes segmentos. O Portal abre com a seção destinada à sociedade em geral, cujo conteúdo é livre para todos os usuários. Nele, além de notícias de interesse geral, são encontradas publicações dos TCs, artigos técnicos, mecanismos de consulta de documentos públicos e orientações sobre como o cidadão pode participar do controle externo, entre outros serviços.

Outra seção é destinada ao diálogo com os jurisdicionados e União. Além de notícias de interesse específico dos gestores, traz links para o governo federal e um calendário das obrigações dos gestores com os Tribunais. Aqui, a idéia é atuar de maneira pedagógica e preventiva, tornando disponíveis informações capazes de contribuir para o sucesso das políticas públicas implementadas, aproximando as administrações públicas das necessidades da população.

Especificamente voltada para os quadros dos TCs, a Rede permitirá um nível inédito de integração entre os servidores, por meio de ferramentas de vanguarda como fóruns, wikis, agenda de eventos, utilitários de gerenciamento de arquivos on-line, além da própria ferramenta de publicação de notícias. "Isso garantirá um troca de informações em nível nacional nunca vista antes entre os Tribunais de Contas estaduais e municipais", lembra Giordano Mochel, especialista do TCE na área de Tecnologia da Informação.

Os nomes por trás da lista

Relação de “inelegíveis” do TCE contribui para aperfeiçoamento do processo eleitoral no estado

As eleições municipais deste ano foram marcadas em todo o país pela influência das chamadas “listas negras” dos Tribunais de Contas Estaduais (TCEs) e do Tribunal de Contas da União (TCU), que alterou o quadro sucessório em centenas de colégios eleitorais do país. Foi o segundo pleito em que vigorou o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que alterou a Súmula nº 01, no tocante aos postulantes a candidatos com contas reprovadas nos últimos cinco anos.

Antes, bastava que o candidato ajuizasse uma ação para suspender a inelegibilidade. A partir das eleições de 2006, passou-se a exigir a obtenção de liminar ou tutela antecipada para suspender os efeitos da rejeição de contas.

No Maranhão, a lista encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE) e ao Ministério Público (MPE) desempenhou,

KÁTIA Lima, Daniel Domingues, Tonia Cavalcanti e Marcio Freire: regime de mutirão



ao lado da lista do TCU, um papel de destaque na definição da disputa eleitoral em dezenas de municípios. Foram 1.428 nomes com uma margem de erro de menos de 1%. Marco no fortalecimento institucional do órgão, pela qualidade das informações prestadas, a lista foi resultado de meses de um trabalho meticuloso.

Tudo começou em outubro do ano passado, quando o diretor-geral do TCE, Ambrósio Guimarães Neto, encarregou o Setor de Planejamento Estratégico da formação de uma equipe para o início dos trabalhos. Aparentemente, oito meses era tempo de sobra até o prazo final para o encaminhamento da lista ao TRE. Na prática, era preciso correr contra o relógio e ao mesmo tempo garantir um resultado confiável.

Kátia Lima, Marcio Freire, Denise Alves, Daniel Domingues e Tonia Cavalcanti formaram então uma equipe multidisciplinar que atuou em regime de mutirão. Responsável pela formação da equipe, Tonia Cavalcanti, do Setor de Planejamento, lembra o esforço para reunir o maior número possível de informações para depuração e checagem “Não tenho dúvida de que o resultado que alcançamos se deveu à dedicação integral de todos”, afirma.

Ela lembra que, diante da grandeza do desafio, a estratégia foi apostar no que havia de melhor em ferramentas tecnológicas para desenvolver um banco capaz de reunir os dados dispersos em vários setores para posterior filtragem. “Em alguns casos, era preciso consultar o teor completo dos acórdãos e pareceres no processo ou Diário Oficial”, lembra Tonia.

O advogado Daniel Domingues, ligado à Chefia de Gabinete da Presidência, afirma que disposição e muita paciência foram os fatores determinantes para superar o desafio de produzir uma lista abrangente o bastante para prestar um auxílio efetivo ao processo eleitoral. “Não queríamos apenas cumprir uma formalidade”, enfatiza.

Para garantir essa abrangência, lembra, vários cuidados foram adotados, chegando a ser elaborado um pequeno manual contendo orientações para a depuração das informações. Os riscos não eram pequenos, diante dos cerca de 1.350 processos a serem analisados, cerca de 270 por revisor.

Entre outras orientações, o manual alertava para a necessidade de checar aspectos como a existência de embargos de declaração, recursos de reconsideração ou recursos de revisão, e se esses recursos tinham obtido efeito suspensivo. Em relação ao julgamento das câmaras, era verificada a existência de registros sobre o julgamento das contas de governo pelas câmaras municipais. Em caso positivo, era preciso verificar se o julgamento da câmara ratificava o parecer do Tribunal.

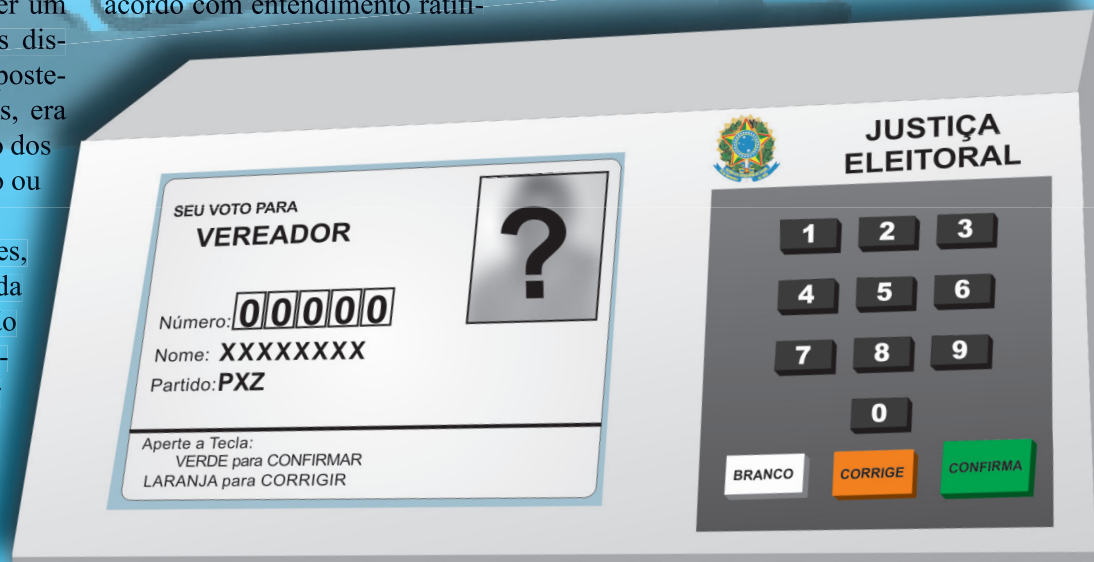
QUALIDADE - Na avaliação do juiz federal Roberto Carvalho Veloso, é inegável a qualidade da lista apresentada pelo TCE. No entanto, ele lembra que, segundo o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), para constar dela é preciso que o gestor tenha tido um julgamento com nota de improbidade, má-fé ou crime. “Alguns candidatos tiveram suas candidaturas deferidas, apesar de constarem na lista, justamente porque não foi possível aferir a insanabilidade da rejeição das contas”, destaca.

Assessor jurídico do TCE, o advogado Paulo Cruz reconhece que, de acordo com entendimento ratifi-

cado este ano pelo TSE, um eventual julgamento político das câmaras municipais contrário ao parecer prévio pela desaprovação emitido pelo TCE pode beneficiar o gestor do ponto de vista de sua elegibilidade. No entanto, a decisão do legislativo municipal não anula a decisão do Tribunal, especialmente no que diz respeito a recursos a serem recuperados pelo erário. “Mesmo nos casos em que a câmara vier a rejeitar, pelo quórum qualificado de 2/3 de seus membros, o parecer técnico do Tribunal de Contas, permanecerão a multa e o débito imputados ao gestor”, lembra.

Em relação à contribuição da lista para o trabalho da Justiça Eleitoral e do Ministério Público Eleitoral, o juiz Roberto Veloso explica que a lista cumpre a função de permitir às partes a impugnação dos pedidos de registro. “Tivemos poucos casos em que o próprio juiz, de ofício, indeferiu o registro de candidaturas em razão de o nome do candidato constar na lista”, lembra.

Mesmo assim, o magistrado reconhece a contribuição desse trabalho para o aperfeiçoamento do processo eleitoral no estado. “A lista é importante por dois aspectos. Primeiro, divulga para a opinião pública os nomes dos maus gestores. Segundo, possibilita a impugnação dos pedidos de registro em face da rejeição de contas”. **ep**





A ação fiscalizadora dos Tribunais de Contas e o desenvolvimento sustentável no Maranhão

Jorge Lobo

No mundo todo, as questões ligadas ao meio ambiente têm, cada vez mais, suscitado discussões entre a sociedade, sejam elas políticas, econômicas ou sociais. Isso se deve principalmente a uma importante constatação: já não é mais possível realizar projetos ou investimentos de natureza pública ou privada sem que se considerem os impactos ambientais gerados.

Na última década, poucos assuntos têm tido tanta repercussão no mundo quanto a questão ambiental, e o Brasil é um dos países que mais tem sido criticado pelo uso indevido de seus recursos naturais, afinal o alto grau de degradação de nossas florestas e mananciais de água potável ocorrido nas regiões Norte e Nordeste decorrem, principalmente, de atividades desenvolvimentistas levadas a cabo pelos entes governamentais, o que vem comprometendo seriamente a nossa credibilidade junto aos governos e organismos internacionais de desenvolvimento.

Há que se ressaltar, nesse contexto de investimentos com recursos públicos, as obras e atividades do governo, tanto na área federal quanto estadual e municipal. Principalmente aquelas referentes ao saneamento básico e infraestrutura, tais como drenagem, pavimentação, conjuntos habitacionais populares, sistemas de abastecimento de água e uma infinidade de outras obras levadas a cabo pelos gestores municipais, estaduais e federais.

Os Tribunais de Contas dos estados possuem a atribuição constitucional de realizar, em auxílio ao Poder Legislativo, o controle externo das contas de governo, fiscalizando qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre dinheiros, bens e valores. Derivam deste dispositivo constitucional todas as ações fiscalizatórias por eles executadas.

O presente artigo visa responder a um antigo questionamento sobre a competência desses Tribunais para fiscalizar os empreendimentos estaduais e municipais no que tange aos aspectos ambientais, dado que nas regiões Norte e Nordeste do Brasil o grande impulsionador do desenvolvimento ainda é o Poder Público.

Cabe tecer algumas considerações sobre o que dispõe a Constituição Federal a esse respeito. Começemos pelo artigo 70, que estabelece: “*A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder*”.

Frisa-se duas questões pertinentes ao artigo 70 da CF/88, quais sejam: a fiscalização patrimonial, combinada com o princípio da economicidade.

À luz do referido dispositivo, ressaltamos objetivamente a fiscalização em seu aspecto patrimonial, a qual está relacionada ao controle e à conservação dos bens públicos. É mister destacar o entendimento de Ricardo Lobo Torres:

Mas o conceito de patrimônio público se dilarga no Direito Constitucional moderno e passa a abranger, além dos bens dominiais, os bens de uso do povo (res communes omnium), neles incluído o próprio MEIO AMBIENTE, que de direito difuso se transforma em direito subjetivo público da admi-

nistração, agora sujeitos à tutela do Tribunal de Contas competente para fixar o valor do ressarcimento dos prejuízos causados por dolo ou culpa dos responsáveis pela utilização ou guarda daqueles bens. (TORRES, apud PASCHOAL, 2006, p. 145).

Observado tal entendimento, assegura-se que os Tribunais de Contas devam promover em suas fiscalizações, auditorias que contemplem o aspecto ambiental ou até mesmo auditorias exclusivamente ambientais, no sentido de verificar o impacto ambiental decorrente de contratos e obras públicas e, inclusive, a gestão dos recursos públicos destinados à preservação do meio ambiente.

Em sendo os recursos naturais um bem público resguardado pela Lei Magna do país e, conseqüentemente, patrimônio da União e dos Estados, estes são passíveis de serem fiscalizados pelo Congresso Nacional (ou Assembléia Legislativa) e subsidiariamente pelos Tribunais de Contas da União e dos Estados. E para atender a esse mandamento constitucional, cabe aos Tribunais de Contas, conforme disposto no artigo 71: “O controle externo, (...) será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas (...)”, não apenas exercer a fiscalização da aplicação do dinheiro público nos âmbitos contábil, financeiro e orçamentário, mas sim em todas as suas dimensões, dentre as quais se torna indispensável a dimensão ambiental.

Vale ressaltar que a gestão dos recursos públicos deve pautar-se pelos princípios estabelecidos no caput do art. 37 da CF/88 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998), segundo o qual a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Quanto ao aspecto da economicidade, o texto constitucional nos remete a uma avaliação mais criteriosa dos gas-

tos públicos ao inserir no ordenamento jurídico parâmetro de natureza essencialmente gerencial, impondo como um dos vetores da regular gestão dos recursos e bens públicos o respeito ao princípio da eficiência. A propósito, os fundamentos da teoria econômica advindos da escola neoclássica pressupõem que deve haver uma inter-relação na análise dos benefícios econômicos ou mesmo sociais a que um investimento governamental se propõe e os custos ambientais que este mesmo investimento pode impingir à sociedade.

Ora, nesta linha de pensamento, faz-se necessário resgatar o conceito jurídico de economicidade definido por Ricardo Lobo Torres: [...] o conceito de economicidade, originário da linguagem dos economistas, corresponde, no discurso jurídico, ao de justiça. Implica na eficiência na gestão financeira e na execução orçamentária, consubstanciada na minimização de custos e gastos públicos e na maximização da receita e da arrecadação. (TORRES apud PASCHOAL, 2006, p.145).

Num primeiro momento, diante de tal conceito, parece relevante, quando da realização de auditorias ambientais - no caso dos projetos e obras governamentais - observar-se o resultado da diferença entre os benefícios e custos sociais de uma obra ou programa. O menor impacto ambiental corresponderá ao menor custo ao patrimônio público

(meio ambiente).

Considerando apenas os princípios da legalidade e da economicidade quando aplicados à auditoria ambiental, observa-se que a gestão dos recursos públicos pressupõe o cumprimento das leis e dos regulamentos que tenham força de lei. Assim, a auditoria ambiental primária pela verificação das ações do ente público sujeitas aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum.

Corroborando esse entendimento, a ilustre professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro afirma que “[...] a observância da legalidade foi erigida em interesse difuso, passível de ser protegida pelo próprio cidadão”. (DI PIETRO, 2005, P. 78)

***Ressalta-se ainda
que os mesmos
instrumentos legais
comumente utilizados
pelos Tribunais de Contas
em suas auditorias
de regularidade, já
prevêem em seu bojo
a verificação do
componente ambiental.***

O Tribunal de Contas da União (TCU) entende auditoria ambiental como sendo: “O conjunto de procedimentos aplicados ao exame e avaliação dos aspectos ambientais envolvidos em políticas, programas, projetos e atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades sujeitos ao seu controle”. Neste caso o TCU, ao elaborar sua definição, já incorpora o limite de atuação da auditoria ambiental, definindo a própria competência do órgão em auditar, colocando sob a tutela da auditoria ambiental todos os órgãos e entidades a ele jurisdicionadas.

Ressalta-se ainda que os mesmos instrumentos legais comumente utilizados pelos Tribunais de Contas em suas auditorias de regularidade já prevêm em seu bojo a verificação do componente ambiental.

A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações, é o principal diploma legal que norteia as atividades da administração pública quando da contratação de obras e serviços, seja através de convênios, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres. É nela que o Tribunal de Contas fundamenta suas fiscalizações quando do controle dos gastos realizados com obras e serviços pelos gestores do patrimônio público.

O artigo 3º da Lei 8.666/93 preconiza que o processo licitatório destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração “[...] em estrita conformidade com o princípio básico da legalidade”. Ora, não é demais ressaltar que o cumprimento do princípio básico da legalidade pressupõe o cumprimento da própria lei de licitações em todos os seus aspectos, salvo disposição em contrário.

Verifica-se que o artigo 7º, combinado com o artigo 6º, inciso IX, da mesma lei, estabelece que a legalidade do processo licitatório estará sujeita à apresentação do projeto básico que por sua vez representa:

Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado

com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução (grifo nosso).

Por meio deste texto legal, entende-se que o projeto básico deverá contemplar aspectos ambientais relacionados à obra e, caso a obra necessite de estudos ambientais mais aprofundados, deverá se adequar às exigências do órgão ambiental competente. A auditoria, ao analisar editais de licitação de obras públicas e serviços de engenharia, deverá exigir o cumprimento dessas determinações.

No caso de atividades, que apresentem riscos ao meio ambiente e que dependam da decisão de autoridade nacional ou estadual competente, deve o Tribunal de Contas em suas auditorias exigir ainda as certidões de tais autoridades.

Os Tribunais de Contas, por força da Lei de Licitações fiscalizam obras e projetos públicos, nos aspectos de legalidade do ato (processo licitatório) e de execução. Cabe aos mesmos ainda, observar se a obra ou serviço realizado com recursos públicos, pode trazer danos ir-

reversíveis ao meio ambiente, que é o bem público mais importante de que a sociedade dispõe. Assim, torna-se necessário que o Tribunal de Contas do Maranhão faça cumprir a sua missão constitucional no sentido de ungi-se como o verdadeiro guardião do nosso patrimônio ambiental.

Não obstante o controle já realizado pelos órgãos ambientais, é de competência dos Tribunais de Contas a fiscalização dos investimentos públicos e privados que utilizem recursos governamentais, em todas as suas dimensões, inclusive a ambiental.

Dessa forma, ressaltamos que, independentemente da ação dos demais órgãos de controle ambiental, o Tribunal

***Não obstante
o controle já realizado
pelos órgãos ambientais,
é competência
dos Tribunais de Contas
a fiscalização dos
investimentos públicos
e privados que utilizem
recursos governamentais
em todas as suas
dimensões, inclusive
a ambiental.***

de Contas, ao realizar auditorias ambientais, pode dar uma grande contribuição à sociedade, sobretudo no que diz respeito à gestão dos recursos públicos, ao uso racional dos recursos naturais e à conservação do meio ambiente.

Conclui-se que, no trato da questão em tela, nenhuma atividade pública “ambiental” está sendo criada para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. As atividades que exercem impactos sobre o meio ambiente já existem e são as mesmas que sempre foram exercidas pelos órgãos e entidades públicas sob a jurisdição da Corte de Contas maranhense.

As atividades impulsionadoras do desenvolvimento, nas regiões Norte e Nordeste, não podem parar, sob o risco de relegarmos as populações dessas regiões ao eterno subdesenvolvimento. Todavia, não se pode abrir mão do controle ambiental a ser exercido pelas Cortes de Contas Estaduais sobre as atividades públicas que exercem impactos sobre o meio ambiente sob o pretexto de se promover o desenvolvimento.

De qualquer maneira, é indubitável a competência legal e, mais que isso, a capacidade técnica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para exercer o controle

externo, em toda a sua amplitude, na aplicação dos recursos públicos e em projetos que acarretem algum impacto ambiental, ainda que estes não estejam orientados para esse fim.

Nesse aspecto, não se vê nenhum conflito de atuação com outros órgãos encarregados da fiscalização ambiental, como a Secretaria de Meio Ambiente, a quem compete a fiscalização, apenas quanto à proteção da natureza, estando, inclusive, sob a jurisdição daquela Corte de Contas e podendo ser, em última instância, auditada quanto ao desempenho operacional.

Portanto, tem-se que, comprovada a incontestável atribuição legal imposta por meio da Carta Magna Federal e dos demais dispositivos legais ora analisados, fica demonstrado que o exercício da auditoria ambiental pela entidade fiscalizadora superior do Maranhão se mostra uma atividade técnica e legalmente exequível, principalmente porque a Corte de Contas maranhense já dispõe das condicionantes, inclusive organizacionais e estruturais, necessárias à execução desse tipo de expediente. Assim, faz-se necessário apenas norma reguladora que defina os procedimentos para a sua efetivação. **ep**

Jorge Lobo é Economista, Pós-graduado em Engenharia Ambiental e Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; Professor da disciplina Gestão Ambiental para os Cursos de Administração da Faculdade do Maranhão – FACAM. lobo.jorge@gmail.com

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 5 de outubro de 1988. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

_____. Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. Lei de licitações. Brasília (DF), 1993.

_____. Tribunal de Contas da União. Portaria n.º 383, de 05 de agosto de 1998. Estratégia de atuação para o controle da gestão ambiental. Brasília (DF), 1998.

_____. Tribunal de Contas da União. Portaria n.º 214, de 28 de junho de 2001. Manual de auditoria ambiental. Brasília (DF), 2001b.

_____. Tribunal de Contas da União. Portaria n.º 383, de 05 de agosto de 1998. Estratégia de atuação para o controle da gestão ambiental. Brasília (DF), 1998b.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. São Paulo: Atlas, 2005.

PASCHOAL, Valdecir Fernandes. Direito financeiro e controle externo. 5. ed.

Recife: Impetus/Campus, 2006.

TORRES, Ricardo Lobo. Tratado de Direito Constitucional, Financeiro e Tributário. Orçamento na Constituição. Vol. V. 2ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.



Fechando o cerco



JAIRO Cavalcanti, do MPC: monitorando a execução de dívidas com o erário

Atuação do Ministério Público de Contas contribui para a recuperação de recursos públicos desviados

O Ministério Público de Contas (MPC) é um poderoso aliado na ação fiscalizadora que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE) exerce sobre os gestores públicos de todo o estado.

Desde a sua implantação, ocorrida em maio de 2007 com a nomeação de quatro procuradores de contas aprovados em concurso público, o MPC elabora e põe em prática medidas que têm por finalidade contribuir para que o TCE alcance a excelência no desempenho de suas atividades. Os resultados

positivos já são percebidos em vários procedimentos executados no âmbito da análise das contas públicas.

O fluxo de processos no MPC foi organizado de maneira a atingir maior objetividade e rapidez, evitando o acúmulo de trabalho e o atraso na emissão de pareceres. Essa medida permitiu, inclusive, que os procuradores avaliassem processos antigos, o que contribuiu para a atualização da pauta de julgamentos do TCE.

O ritmo de trabalho é intenso. De janeiro a setembro de 2008, de acor-

do com levantamento realizado pelo MPC, foram analisados e receberam parecer três mil oitocentos e cinquenta e nove processos de gestores públicos estaduais e municipais.

Outra contribuição importante do MPC está vinculada à efetividade das decisões do TCE. Após a identificação de todas as decisões da Corte que envolvem multas e imputação de débitos, o MPC está adotando providências para que essas decisões sejam executadas e os recursos voltem aos cofres públicos. Esse processo requer a atuação conjunta de vários órgãos.

Cabe ao MPC, por determinação legal, encaminhar à Procuradoria-Geral do Estado, nos casos que envolverem gestores estaduais, e às procuradorias municipais, quando se tratar de gestores municipais, as decisões do TCE para execução judicial.

O MPC está desenvolvendo, com a contribuição da Coordenação de Tecno-

logia do TCE (Cotec) um sistema que possibilitará a organização e o controle dos processos que envolvam a devolu-

Dados do MPC apontam que entre débitos e multas passíveis de execução há um total de R\$ 34.388.711 que devem retornar aos cofres públicos.

ção de recursos públicos, bem como o acompanhamento de suas execuções pelas procuradorias responsáveis.

O procurador do MPC junto ao TCE, Jairo Cavalcanti Vieira, ressalta a prioridade que o trabalho relativo à devolução dos recursos públicos recebe no âmbito do MPC. “Já preparamos centenas de decisões que estão no ponto de serem enviadas para execução. Estamos aguardando apenas a conclusão do software que vai permitir que enviemos às procuradorias essas decisões de forma organizada”, afirma Jairo Vieira.

Para que se tenha uma idéia do valor desse trabalho, dados do MPC apontam que entre débitos e multas passíveis de execução há um total de R\$ 34.388.711,94 que devem retornar aos cofres públicos. Jairo Vieira avalia a importância das execuções e destaca a função do TCE nesse processo: “As execuções das decisões do TCE são um passo fundamental para a reconstituição do patrimônio público municipal e estadual. A partir de levantamento do desvio de recursos públicos efetivamente feito pelos gestores, através da instrução, da inspeção e da análise técnica é possível ao MPC e às procuradorias obterem a devolução destes recursos através de um trabalho bem feito pelo TCE”, conclui.

MPC e TCE procuram cada vez mais integrar suas ações para fortalecer as atividades de fiscalização da gestão pública. Os resultados da atuação das duas instituições podem contribuir decisivamente para o aprimoramento da administração pública estadual e municipal. Para o presidente do TCE, conselheiro Edmar Cutrim, essa união é indispensável para uma instituição com as responsabilidades do TCE. “O MPC tem um excelente relacionamento com o TCE. É uma instituição que atua de modo eficaz na defesa do interesse público e presta relevantes serviços ao TCE e à sociedade maranhense”, observa Edmar Cutrim. **ep**

EDMAR Cutrim:
contribuição para o aprimoramento da administração pública e atuação radical na defesa da coletividade



CAPA

Na esteira de um processo de modernização que começa a ser reconhecido pelos seus resultados, um procedimento adotado neste ano pelo Tribunal de Contas maranhense está permitindo aperfeiçoar o processo de análise das contas públicas e dar maior efetividade às decisões do órgão.

Desde março de 2008, nos julgamentos realizados pelos conselheiros e auditores do TCE, é utilizada a separação entre contas de governo e contas de gestão para avaliar a administração dos gestores públicos maranhenses. A medida está regulamentada pelo que determinam as Instruções Normativas Nº 09/2005 e Nº 17/2008.

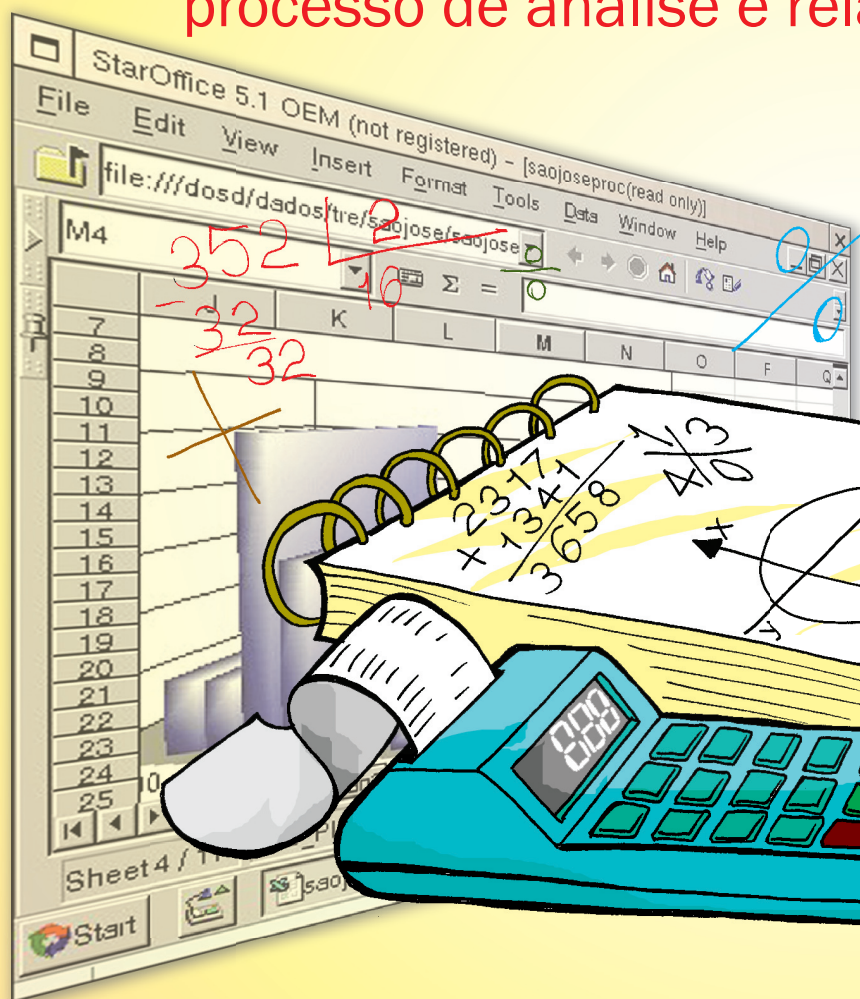
A separação das contas permite aos conselheiros, auditores e técnicos atuação minuciosa em todas as etapas do complexo processo que envolve a análise das prestações de contas encaminhadas ao TCE pelos gestores. Durante essa avaliação, diversos pontos relativos à administração pública são verificados.

No que se refere às contas de governo, o TCE analisa a eficiência dos gestores no planejamento e execução das políticas públicas. Questões como organização do sistema orçamentário municipal, estrutura organizacional do município, planejamento e estabelecimento de metas administrativas, aplicação dos percentuais constitucionais nas áreas de saúde e educação, despesas realizadas com pessoal e adoção de medidas de transparência administrativa são aferidas com ênfase no aspecto qualitativo e nos resultados alcançados.

Sobre as contas de governo, o TCE emite parecer prévio pela aprovação ou desaprovação que posteriormente é encaminhado às câmaras municipais, responsáveis pelo julgamento político dos gestores. “Na avaliação das contas de governo interessa ao TCE identificar o resultado global das medidas administrativas implementadas pelo gestor como responsável pela condução das políticas públicas que estão sob sua

Segregação Pos

Separação de contas
processo de análise e rel



responsabilidade”, afirma o conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado.

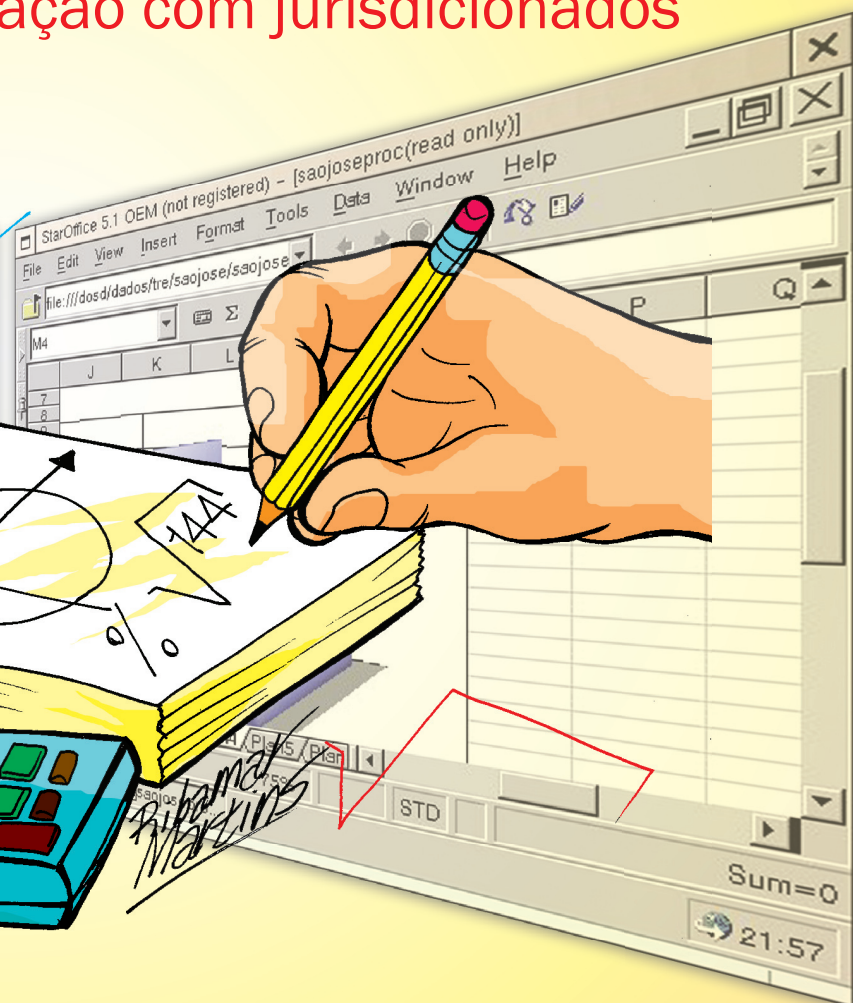
As contas de gestão estão relacionadas aos atos administrativos isolados que são de responsabilidade dos gestores e ordenadores de despesa. Nessas contas o TCE procura identificar a efe-

tiva aplicação dos recursos públicos e se os procedimentos executados estão em harmonia com as previsões legais.

No julgamento das contas de gestão, quando detectadas irregularidades e danos ao erário público, o TCE tem autonomia para imputar ao gestor dé-

anção sistiva

as torna mais eficaz
ação com jurisdicionados



bitos e multas proporcionais ao dano verificado na análise técnica, como forma de proteção à integridade do patrimônio público.

Para o auditor do TCE, Antônio Blecaute Costa Barbosa, a atuação do Tribunal em casos de dano ao erário

público reforça a efetividade das decisões da Corte de Contas e inibe a incidência desse procedimento. “Nas situações em que o TCE imputa débito ou aplica multa ao responsável, a decisão prolatada, que é formalizada através de um acórdão, tem força para obrigar o

gestor a recolher ao erário o valor correspondente, no prazo de quinze dias da decisão”, explica. Não tendo sido efetuado o pagamento no prazo estabelecido, a decisão constitui-se em título executivo extrajudicial, passível de execução de acordo com a lei processual do país.

APRIMORAMENTO – A separação entre contas de governo e contas de gestão traz a possibilidade de aprofundamento da análise das contas públicas dos gestores maranhenses com ênfase nos aspectos qualitativos das obras e ações executadas.

Em virtude de os documentos apresentados ao TCE estarem melhor organizados e separados de forma específica, os técnicos da Unidade Técnica de Contas de Governo (Utcog) podem avaliá-los de forma minuciosa e formular indicadores que possam aferir a qualidade dos procedimentos, sua abrangência e função social.

O TCE tem procurado estabelecer critérios de fiscalização que não contemplem apenas os aspectos legais e formais de responsabilidade dos gestores públicos. Alterações regimentais, organizacionais, desenvolvimento de sistemas e investimentos na qualificação de recursos humanos têm ocorrido com o intuito de alcançar um novo patamar em relação à eficácia dos processos de fiscalização realizados pela instituição.

A Utcog é um dos setores que promoveram mudanças em sua estrutura para atender à sistemática de análise de contas de governo e contas de gestão em separado.

Na avaliação de José Benedito de Almeida Brito, gestor da Unidade Técnica de Contas de Governo (Utcog), o principal foi a consolidação de uma nova cultura em relação ao processo de análise das contas. Os técnicos da unidade foram preparados para entender a amplitude do trabalho que seria feito por eles com a separação das contas. Também foram feitas reuniões para a disseminação de informações, a uniformização de procedimentos e a redistribuição da equipe de trabalho.

Atualmente, a Utcog conta com sessenta e cinco servidores distribuídos em nove Núcleos de Apreciação de Contas de Governo. “A separação de contas foi excelente para a análise das contas públicas. Nossos técnicos realizam um trabalho detalhado que indica de forma mais nítida os resultados alcançados pela atuação dos gestores públicos”, ressalta Brito.

JURISDIONADOS – Na perspectiva dos jurisdicionados, a separação entre contas de governo e contas de gestão oportuniza que a relação estabelecida com o TCE seja mais objetiva e direcionada ao atendimento das exigências vinculadas à aplicação das verbas públicas.

O ponto principal é a clareza com que as irregularidades detectadas são apontadas pela entidade fiscalizadora. Os aspectos passíveis de correções pelo gestor são agora identificados com maior precisão e especificidade, permitindo o exercício da ampla defesa e do contraditório em bases sólidas, o que é positivo tanto para quem fiscaliza quanto para os que são fiscalizados.

O TCE maranhense tem procurado reforçar não apenas a função punitiva que o ordenamento jurídico prevê para a instituição, mas trabalhar de maneira mais ampla a função pedagógica inerente à relação estabelecida com seus jurisdicionados. E a separação de contas é um fator importante nesse processo.

Experiência começa a ser compartilhada

A separação entre contas de governo e contas de gestão nos julgamentos realizados pelos Tribunais de Contas ainda não é um procedimento utilizado de maneira uniforme em todo o país.

Alguns Tribunais adotam essa sistemática e outros não. O debate sobre o assunto ganha cada vez mais espaço, na busca de uma padronização em relação a esse aspecto do processo de análise das contas dos gestores públicos.

No âmbito do TCE maranhense, a separação das contas é fundamentada por dispositivos presentes na Lei Orgânica do TCE e pelas Instruções Normativas Nº 09/2005 e Nº 17/2008.

Em setembro passado, o Tribunal recebeu uma comissão de técnicos do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso. O objetivo da visita foi conhecer a experiência maranhense na apreciação e julgamento de contas de governo e de gestão, especialmente quanto àquelas prestadas pelo prefeito ordenador de despesas. A idéia é desenvolver um padrão próprio a partir do modelo maranhense.

Integraram a comissão a secretária de Coordenação Técnica da Presidência, Risodalva Beata de Castro, o secretário-chefe da Consultoria Técnica, Carlos Eduardo Amorim França, o consultor de Estudos, Normas e Avaliação, Osiel Mendes de Oliveira e a sub-secretária de Gestão, Lucia Maria Taques Alencar.

SEM EXCEÇÕES: Para o presidente do TCE o novo modelo permite julgar todos os ordenadores de despesa

APERFEIÇOAMENTO OPERACIONAL

O conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado e o auditor Antônio Blecaute (dir.) destacam o aperfeiçoamento dos processos de análise

O conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado destaca a contribuição da separação de contas para o fortalecimento do princípio da ampla defesa e do contraditório na esfera do TCE maranhense. “A separação de contas é positiva para o exercício da ampla defesa e do contraditório. Esse fato fortalece a dinâmica processual do TCE e legitima a natureza das decisões da Corte, uma vez que há o pleno respeito a um direito constitucional”, afirma.

A relação do TCE com as câmaras municipais também é beneficiada pela separação das contas. Após as decisões proferidas pelo Pleno do TCE e a ela-



boração dos acórdãos e decisórios, os resultados são encaminhados às câmaras municipais para a realização do julgamento político dos gestores.

Com a separação, os legisladores municipais podem fazer uma análise mais fácil e rápida das decisões do Tribunal de Contas em relação aos atos do gestor público e deliberar sobre a confirmação ou não do parecer prévio da instituição.

Em relação à eficácia das decisões do Tribunal, primordialmente as que envolvem débitos e multas

ou que forem capazes de gerar ineligibilidade, há avanços consideráveis, especialmente no que se refere à possibilidade de recuperação de recursos por parte do erário.

Os órgãos executores dessas decisões, como as procuradorias do estado e dos municípios e o Tribunal Regional Eleitoral (TRE), receberão as decisões de forma detalhada, especificando de modo cristalino as razões e argumentos do TCE em relação às decisões proferidas, o que oportuniza uma atuação mais ágil e efetiva dessas instituições.

O procurador do Ministério Público Junto ao TCE, Jairo Cavalcanti Vieira, ressalta a questão da efetividade das decisões do Tribunal. “Há decisões que têm aplicação imediata e devem ser executadas judicialmente. O Ministério Público de Contas age com celeridade nesses casos, primando pelo respeito às normas constitucionais”, destaca Jairo Vieira.

Com a separação de contas, o TCE consolida avanços significativos em busca da excelência operacional na análise das contas públicas. **ep**

Câmaras Criminais garantem rapidez a processos contra agentes públicos

Pela primeira vez na história do judiciário maranhense o Tribunal de Justiça condenou um prefeito no cargo. Recebida como um sinal animador do fim da impunidade no trato com os recursos públicos, a sentença foi o ponto culminante de um processo que começou com a desaprovação das contas do gestor pelo Tribunal de Contas do Estado, com base na qual o Ministério Público ofereceu sua denúncia.

A decisão partiu de uma das três Câmaras Criminais criadas recentemente pelo judiciário maranhense para julgar gestores municipais acusados de malversação de recursos

públicos. De acordo com levantamento preliminar realizado pela assessoria jurídica do TCE, existe hoje um total de 27 ações penais em tramitação na Justiça maranhense contra prefeitos no exercício do cargo.

O advogado do TCE, Paulo Cruz, lembra que todas essas ações dizem respeito a prefeitos no exercício do mandato. “Em sua maioria, as ações envolvem fraude em processos licitatórios, ou seja, falsidade documental”,

diz ele. Os processos revelam casos que vão desde falsificação do Diário Oficial do Estado na tentativa de comprovar a publicação de editais de licitação até a falsificação de certidões negativas de débito com a Fazenda Estadual. “Todas estas situações são detectadas pela análise técnica do Tribunal de Contas”, lembra Paulo Cruz.

Em relação a ex-prefeitos, presidentes de câmaras municipais e

secretários de estado, que não contam com foro privilegiado, as ações penais tramitam no primeiro grau de jurisdição.

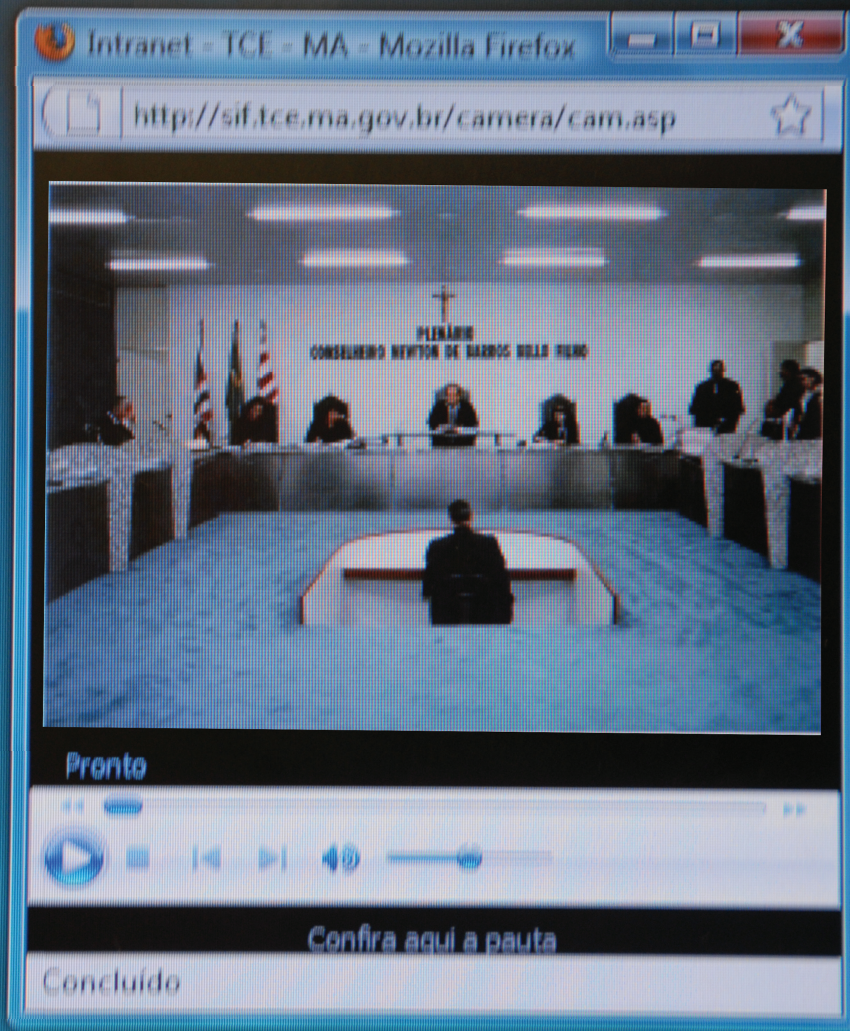
Na avaliação do integrante da Assessoria Jurídica do TCE, o surgimento das Câmaras Criminais para julgar gestores

municipais acusados de malversação de recursos públicos aumenta de forma considerável a efetividade das decisões do Tribunal de Contas, na medida em que garante celeridade aos processos contra agentes públicos. “Não se deve esquecer que além do caráter punitivo, as sentenças resultantes desses julgamentos terão um efeito pedagógico, coibindo futuras práticas danosas ao erário por parte de outros gestores”, lembra.



O TCE do Maranhão foi um dos primeiros a organizar e implantar, atendendo ao que dispõe o art. 71 da Constituição Federal, a separação dos processos de contas segundo os dois regimes de contas públicas: contas de governo e contas de gestão.

De acordo com o presidente do TCE, conselheiro Edmar Cutrim, a principal vantagem da separação é que o Tribunal passa a julgar definitivamente todos os ordenadores de despesa, emitindo parecer prévio nos casos de contas de governo do prefeito e do governador. “Nos casos em que o prefeito é também o ordenador de despesa, sua gestão estará submetida a duplo julgamento”, enfatiza.



Pelas ondas da Internet

Transmissão ao vivo de sessões aproxima TCE da sociedade

Há uma novidade no ar pelas ondas da internet. Todas as terças, quartas e quintas-feiras o Tribunal de Contas do Estado (TCE) transmite ao vivo, a partir das dez da manhã, as sessões realizadas pela Corte.

As transmissões começaram em março deste ano, em fase de testes, e foram implantadas de forma definitiva no mês de abril. A medida é mais uma das ações do TCE que pretendem contribuir para uma aproximação maior da instituição com a sociedade, especialmente os jurisdicionados e os profissionais envolvidos com as atividades relacionadas à atuação do Tribunal.

Por meio da transmissão ao vivo das sessões, podem ser acompanhadas em tempo real as decisões do TCE relativas a julgamentos de contas, as medidas que alteram as normas que devem ser seguidas pelos gestores e os resultados de consultas formuladas à instituição, entre outros aspectos.

As informações veiculadas pela internet na transmissão ao vivo das sessões permitem a diversos profissionais como administradores, advogados, contadores, economistas e engenheiros, que atuam no âmbito da administração pública, conhecer de forma rápida as decisões do TCE, levando a todos um conhecimento maior sobre a

estrutura e o funcionamento da instituição, e ao mesmo tempo oferecer do subsídios para o trabalho realizado por esses profissionais.

A advogada Torlene Mendonça Silva acompanha as transmissões das sessões ao vivo do TCE e reconhece que a medida tem ajudado na realização de várias atividades ligadas à sua área de trabalho. Um dos aspectos destacados por Torlene Silva é o fato de que nem sempre os profissionais dispõem de tempo para acompanhar no plenário a realização das sessões. “É uma forma de dinamizar o trabalho dos advogados. Muitos profissionais não podem acompanhar as sessões diretamente no

plenário. As transmissões ajudam muito na vida profissional e otimizam o uso do tempo”, destaca.

Para Franco Marcelo Alves, gestor da Coordenadoria de Tecnologia da Informação do TCE (Cotec), a transmissão ao vivo das sessões é um importante serviço prestado à sociedade que tem por foco a transparência da gestão pública. “O TCE utiliza-se da tecnologia para estar mais próximo da sociedade. A internet oferece várias possibilidades nesse sentido. A transmissão ao vivo das sessões garante um canal de comunicação instantâneo e eficaz com nossos públicos”, analisa Franco Marcelo.

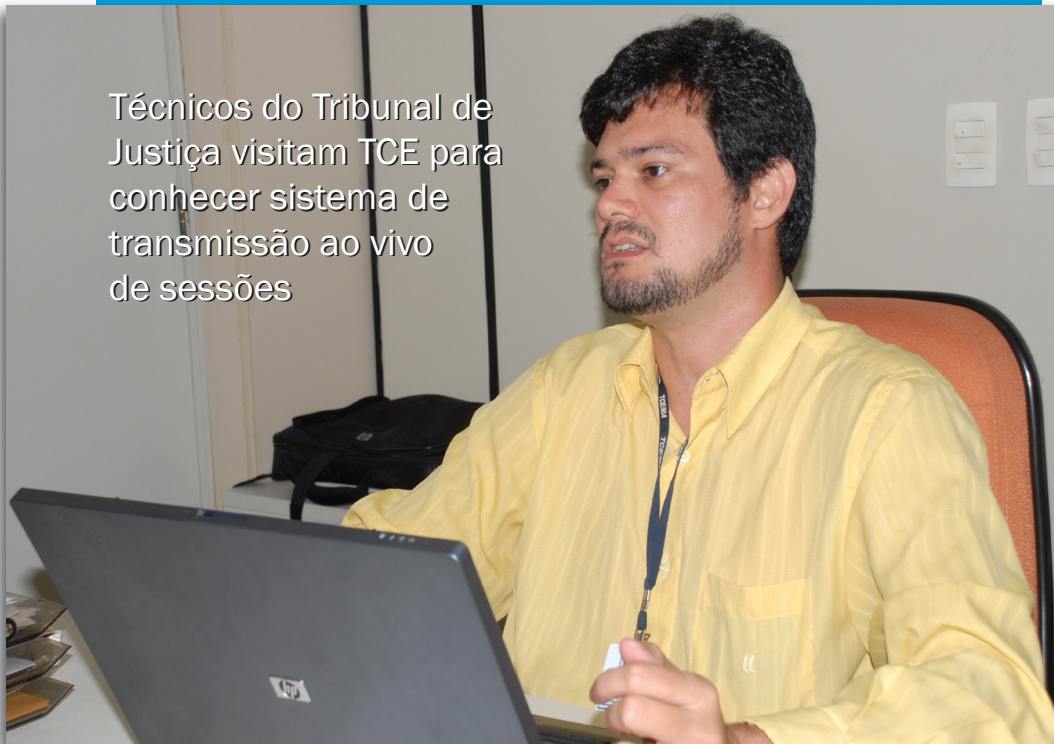
A parte técnica que envolve a transmissão ao vivo foi viabilizada pela Cotec após conhecer o modelo adotado por outros órgãos do estado, como o Tribunal de Justiça e a Assembléia Legislativa.

Servidores da Cotec fizeram visitas a esses órgãos e trocaram informações com os profissionais responsáveis pelo serviço para decidirem o formato que seria utilizado pelo Tribunal.

A estrutura é simples e eficiente. Câmeras de alta definição foram instaladas no plenário Conselheiro Newton de Barros Bello Filho para captar as imagens e o som ambiente. Os dados são enviados para um servidor onde são processados e depois transmitidos pela rede mundial de computadores.

Para o presidente do TCE, conselheiro Edmar Cutrim, a transmissão ao vivo das sessões é uma ação que integra a política de comunicação da instituição e fortalece o diálogo que deve ser mantido com a sociedade. “A transparência é um princípio que deve orientar a atuação dos órgãos públicos. O TCE é uma instituição que presta contas permanentemente à sociedade sobre sua atuação. A transmissão ao vivo é mais um mecanismo que contribui para que esse objetivo seja alcançado”, destaca Edmar Cutrim. **ep**

Técnicos do Tribunal de Justiça visitam TCE para conhecer sistema de transmissão ao vivo de sessões



Técnicos do judiciário maranhense visitaram este mês o Tribunal de Contas para conhecer as soluções de Tecnologia da Informação adotadas para a transmissão ao vivo de suas sessões.

Os analistas de sistemas Carlos José Lago Beckman e Natália Ribeiro Schalcher de Oliveira foram recebidos pelo coordenador de Tecnologia do TCE, Franco Marcelo Alves, que conduziu os visitantes ao plenário para que pudessem acompanhar a realização de uma sessão e os trabalhos de transmissão ao vivo.

Para estruturar o sistema de transmissão do Fórum, os analistas realizam visitas a diversos órgãos que utilizam sistemas de transmissão ao vivo pela internet. Após o levantamento técnico das informações, será feita a escolha do sistema a ser empregado nas transmissões das sessões do Tribunal do Júri, que acontecem de segunda a quinta.

“Ficamos bem impressionados com a tecnologia utilizada pelo TCE para a transmissão de suas sessões. É um sistema eficiente e de baixo custo”, afirmou Carlos Beckman.

Transparência – Outro aspecto destacado pelos visitantes foi a transparên-

FRANCO Marcelo:
compartilhamento
de soluções

cia proporcionada pelo sistema de transmissão ao vivo das sessões pela internet.

De acordo com Natália Oliveira, as instituições públicas que procedem com esse nível de transparência fortalecem seus laços com a sociedade e consolidam uma imagem positiva. “Penso que as transmissões das sessões do TCE permitem um contato mais intenso com seus públicos. E isso é muito positivo para o papel que a instituição exerce junto à sociedade”, ressaltou Natália Oliveira.

O coordenador de Tecnologia do TCE, Franco Marcelo Alves, afirmou que a visita dos técnicos do judiciário foi importante para uma aproximação maior entre as duas instituições, possibilitando uma troca de experiências indispensável à evolução de muitos procedimentos no campo da informática.

Ele explicou que o setor irá destacar um técnico para oferecer todo o apoio necessário ao projeto. “Essa troca de informações é extremamente positiva para as duas instituições. O TCE está pronto para colaborar, compartilhando as boas práticas e soluções técnicas que têm sido implantadas em nosso meio”, garantiu Franco Marcelo.



Troca de comando

TCE maranhense mantém tradição de consenso na escolha de seus novos dirigentes

CONSELHEIRO Raimundo Oliveira (acima), novo presidente eleito do TCE, entre o vice-presidente eleito, Edmar Cutrim, e o corregedor Raimundo Nonato Lago



Por votação unânime de seus pares, o conselheiro Raimundo Oliveira Filho foi eleito, no último dia 10, para conduzir os destinos do TCE maranhense durante o biênio 2009/2010. O atual presidente, conselheiro Edmar Cutrim, será o vice-presidente e o conselheiro Raimundo Nonato Lago foi reeleito corregedor.

Há 22 anos no TCE maranhense, Raimundo Oliveira Filho, que assume o cargo no início de janeiro, agradeceu a confiança e reafirmou seu compromisso com o pleno cumprimento da missão constitucional do órgão. Em um breve pronunciamento, o conselheiro descartou a necessidade de mudanças bruscas de rumo. “A orientação principal será dar continuidade ao excelente trabalho que os atuais dirigentes vem fazendo à frente do TCE.

Em discurso realizado após a eleição, o atual presidente, conselheiro Edmar Serra Cutrim, destacou as principais realizações de seu período ad-

ministrativo, que se iniciou em 2005 e continuou com sua reeleição em 2006. Entre os avanços ressaltados por Edmar Cutrim estão o processo de modernização do TCE, que contou com a reforma de sua infra-estrutura física e reestruturação organizacional; a instauração, por meio de concurso público, do Ministério Público de Contas; a criação do programa de qualificação permanente dos servidores do TCE e a instituição do Plano de Cargos e Salários da instituição.

Na presidência do Tribunal até o próximo dia 31, Edmar Cutrim também destacou as qualidades do novo presidente que, segundo ele, reúne todas as condições para aprofundar o processo de modernização pelo qual passa a Corte de Contas maranhense, assim como sua aproximação com a sociedade civil.

O representante do Ministério Público de Contas, Jairo Cavalcanti, ressaltou o fato de a eleição ter ocorrido em um clima de tranquilidade e harmonia, evitando a disputa exacerbada que muitas vezes traz prejuízos às instituições.

Maranhense de Caxias, Raimundo Oliveira Filho é bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Maranhão (Ufma) e acadêmico de Direito no Centro de Ensino Unificado do Maranhão (Uniceuma). É conselheiro do TCE desde julho de 1986.

Foi presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís (Ipam) e secretário-adjunto da Secretaria da Fazenda do Estado. Foi corregedor do TCE nos biênios 1993/1994, 1997/1998 e 1999/2000 e vice-presidente do TCE no biênio 2001/2002. **ep**

Alívio ao alcance das mãos



Sessões semanais de massoterapia integram conjunto de serviços oferecidos pela Astce a seus associados



Já faz algum tempo que as quintas e sextas-feiras têm um sabor especial para os servidores do TCE. Além do final de semana chegando, o que torna esses dois dias tão especiais é a possibilidade de alívio para dores e tensões acumuladas ao longo da semana. Um dos serviços oferecidos pela Associação dos Servidores (Astce), as sessões de massoterapia são sucesso de público e crítica.

A rotina é sempre a mesma, mas nem por isso cansativa. Pelo menos para os usuários, já que ninguém até hoje se queixou por se sentir mais leve e respirando melhor. Para eles, basta ficar sentado, respirar fundo e se en-

tregar aos cuidados de Fernanda Luso, Eliane Martins e Dalva Lourenço, integrantes da equipe de massoterapeutas da Metafisio, empresa responsável pelo atendimento.

Para essa equipe, eliminar dores e tensões é uma rotina nada leve, ainda que amenizada por fartas doses de boa vontade. Mal começa o expediente e lá estão elas, percorrendo sala por sala o prédio do Tribunal. Por onde passam, são recebidas com um misto de alívio e alegria por usuários de várias faixas etárias.

São cerca de 60 pessoas atendidas durante os dois dias, ao longo de quatro horas de trabalho sem interrupção. Ao final de cada sessão, o usuário assina o

nome em uma planilha que comprova o número de atendimentos realizados, algo próximo de 240 mensais.

Para atingir essa meta e ainda dar conta de uma jornada que inclui várias outras empresas e instituições, entre as quais Casa Civil, e várias agências do Banco do Brasil, o segredo é aliar técnica à alegria incondicional que o grupo demonstra em realizar seu trabalho.

A supervisora Dalva Lourenço não esconde sua satisfação com o trabalho, o que, segundo ela, deve-se principalmente ao clima amistoso encontrado desde o início do atendimento, há pouco mais de um ano. “Recentemente ficamos preocupadas com a notícia de



O serviço de massoterapia conta com a aprovação de 100% dos associados

MARCELO CAVALCANTI
Presidente da Astce



que o atendimento seria encerrado no TCE, mas felizmente tudo não passou de um susto”, lembra.

“Sentiríamos muito se deixássemos de atender o Tribunal, devido ao clima amistoso que mantemos com os usuários”, concorda Fernanda Luso. Deficiente visual devido a um acidente doméstico sofrido há poucos anos, Fernanda construiu uma reputação invejável ao longo de cinco meses de Tribunal. Alguns usuários fazem questão de serem atendidos por ela que, segundo eles, teria desenvolvido uma sensibilidade especial.

Com pouco mais de dois meses, a novata Eliane Martins faz coro à opinião das colegas, inclusive no que se

refere à necessidade de uma sala própria para os atendimentos, pondo fim à itinerância do trio. “O trabalho renderia melhor em benefício dos próprios usuários”, argumenta Dalva Lourenço.

Além da sala própria, o sonho de consumo da equipe é a compra, pelo Tribunal, de uma cadeira especialmente projetada para esse tipo de terapia, a exemplo do que já acontece em outras instituições e empresas atendidas

Outra sugestão das profissionais da Metafisio é a realização de pelo menos duas sessões semanais de ginástica laboral antes do início das atividades dos servidores. As duas idéias estão na pauta da Associação dos Servidores e já contam com a receptividade

da direção do Tribunal. “Diante disso, acreditamos que já no próximo ano teremos garantidas as sessões de ginástica laboral”, informa o presidente da Astce, Marcelo Cavalcanti Martins.

PREVENÇÃO - O dirigente da Associação dos Servidores do TCE lembra que investir na saúde e no bem-estar dos servidores é garantia de melhor desempenho e produtividade, além de



Equilibrando as energias

O objetivo da massagem laboral oferecida aos associados da Astce é eliminar a tensão típica de quem passa boa parte de seu dia em frente ao computador. O trabalho emprega a técnica do Shiatsu, terapia manual de origem chinesa desenvolvida no Japão, no início do século XX, hoje reconhecida pelo Ministério da Saúde e indicada para prevenção e tratamento de distúrbios como dores na coluna vertebral, nas articulações, insônia, espasmos musculares, estresse, ansiedade e dores de cabeça. A palavra é derivada do japonês SHI que significa “dedo” e ATSU “pressão”, ou seja, pressão dos dedos.

Contrariando a noção tradicional que se tem de massagem como algo suave, o Shiatsu pode até causar algum desconforto durante a aplicação. “Em compensação, seus benefícios podem se prolongar durante até uma semana, ao contrário da simples massagem relaxante”, explica a massoterapeuta Dalva Lourenço.

Aplicada em pontos específicos de tensão, a massagem trabalha as regiões, cervical, dorsal, lombar e cóccix, além de membros superiores, braços e mãos. Como resultado, relaxa o sistema nervoso e muscular, desenhando um ritmo de respiração mais eficiente e um melhor equilíbrio energético.

prevenir doenças decorrentes do trabalho sedentário, entre elas a temível Lesão por Esforço Repetitivo (LER). “Não é à toa que o serviço conta com a aprovação de 100% dos usuários”, enfatiza.

Entusiasta da massoterapia, o ex-presidente da Astce, Genílson Alves lembra que a idéia de proporcionar o serviço aos associados surgiu com a constatação dos benefícios gerados em diversas empresas. “A massagem no local de trabalho significou um avanço no desempenho das atividades dos servidores do TCE, proporcionando conforto físico, relaxamento e disposição

para o trabalho. Virou uma exigência dos servidores e os efeitos são percebidos em todos os setores”, afirma.

As palavras de Genílson são confirmadas pelo depoimento da analista Karine Sales. Ela observa que a partir da chegada da massoterapia ao TCE seu rendimento melhorou, em consequência do alívio das tensões musculares, diminuindo o stress e aumentando a concentração. “A equipe de profissionais desempenha um trabalho de qualidade realizado com simpatia, fazendo com que cada vez mais eu sinta vontade de chegar as sextas-feiras e consiga desfrutar ao máximo dos valiosos dez minutos da massagem”, diz ela.

André Guimarães, da Unefi, chama atenção para o fato de que, além dos usuários, a empresa ou instituição também se beneficia ao trazer a massoterapia para o ambiente de trabalho. “Aumenta a produtividade e a auto-estima, reduz a incidência de doenças relacionadas à tensão e, conseqüentemente, reduz as faltas de funcionários relacionadas a essas doenças”, observa.

O serviço de massoterapia é hoje a ponta mais visível de um conjunto de serviços oferecidos pela Astce aos seus

360 filiados, entre os quais se destacam plano de saúde, plano de saúde odontológica e convênios que garantem descontos em escolas e instituições de ensino superior.

Com a Caixa Econômica, a Astce mantém um convênio que permite ao associado e seus dependentes abater 30% do valor pago em consultas e exames médicos particulares. Para ter a carteirinha da Apcef basta pagar uma taxa mensal de R\$ 4,00 por usuário. Disponível há mais de um ano, o serviço alcança hoje um total de 200 pessoas.

Por uma taxa de R\$ 12,00 mensais, é possível ter acesso ao Plano de Saúde Odontológico que envolve dos atendimentos mais corriqueiros, como restaurações e próteses, até o tratamento ortodôntico completo.

O carro-chefe nessa área, no entanto, é a garantia do plano de saúde, hoje indispensável para qualquer trabalhador. Por meio de convênio com a Unimed, a Astce oferece 30% de desconto no plano corporativo, vantagem que já atraiu 180 usuários dentre os associados. “A expectativa é de que cheguemos a 250 adesões”, explica Marcelo Cavalcanti.

Ele lembra que, apesar da escolha pelo plano de saúde ser feita via assembleia geral dos associados, ninguém é obrigado a aderir ao plano, podendo optar por qualquer outro existente no mercado.

Outro grande benefício oferecido pela Astce aos seus associados diz respeito aos convênios mantidos com escolas e instituições de ensino superior, que garantem descontos nas mensalidades ou outras vantagens atraentes para os servidores e suas famílias. Uniceuma, Fama e UNDB são as instituições de ensino superior com as quais a Astce mantém convênios.

Entre as escolas estão o Colégio Batista Daniel de La Touche, Literarte, Santa Teresa, Upaon Açú e Maristas. Para a direção da Astce, oferecer alternativas para os associados na área educacional é uma forma de contribuir para um Tribunal cada vez mais qualificado tecnicamente. **ep**

SHIATSU:
tensão
trabalhada
em pontos
específicos

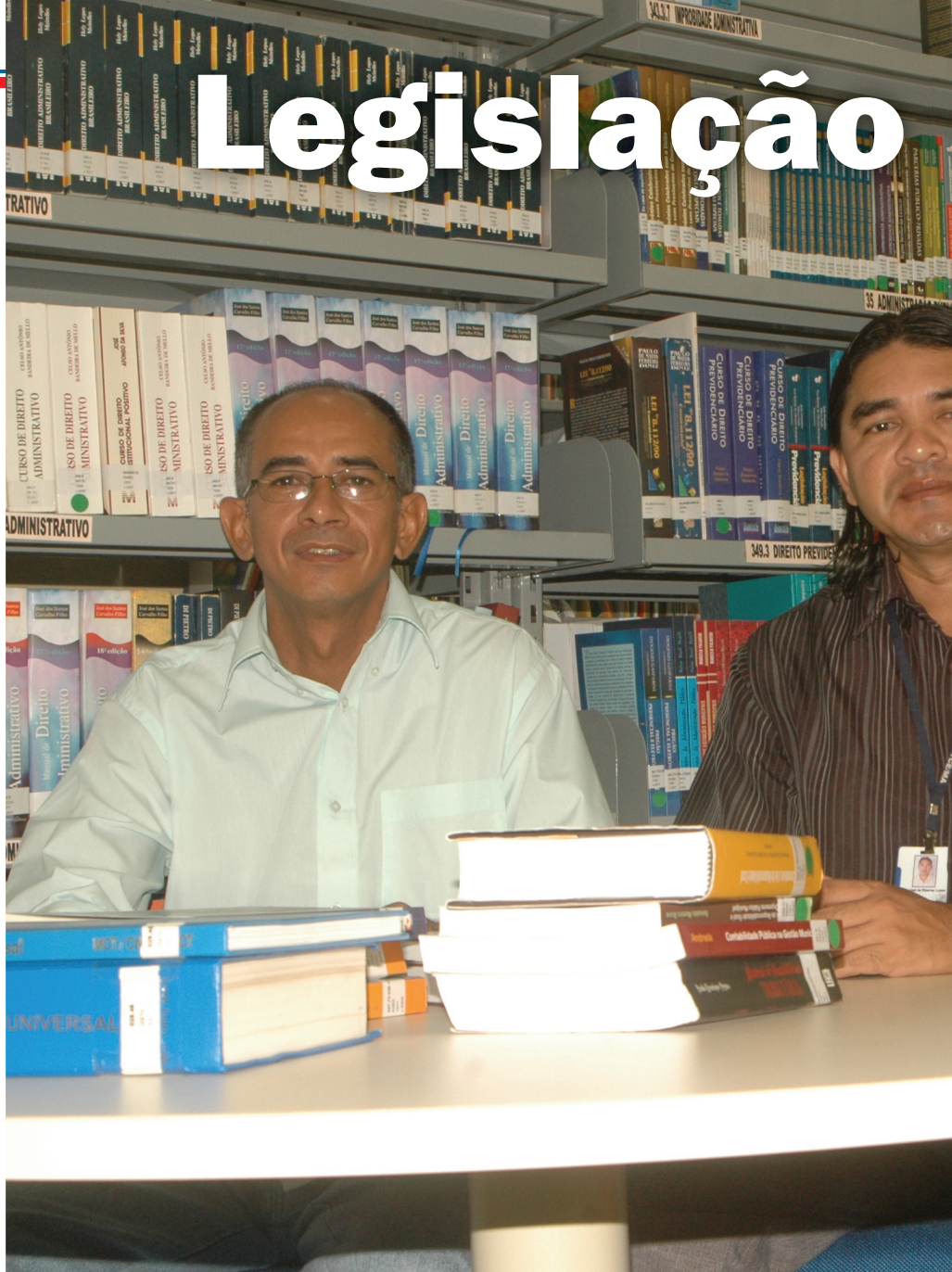
TCE reúne atos normativos em compêndio para consulta com versão impressa e em CD Rom

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE) está organizando uma importante publicação que irá contribuir para dar suporte à atuação de vários departamentos da instituição, assim como de diversos profissionais que atuam no âmbito do TCE.

Trata-se do Compêndio de Legislação do TCE, que vai reunir as três categorias de atos normativos previstos no Regimento Interno e emitidos pelo órgão: Resoluções, Instruções Normativas e Decisões Normativas.

A elaboração do compêndio, que já está em sua fase final, é realizada pela equipe de servidores da Biblioteca do TCE, coordenada pelo servidor José de Ribamar Lopes Nojosa. “A legislação do TCE é importante em vários aspectos. Tanto em relação a procedimento internos quanto para os jurisdicionados, profissionais liberais e várias instituições públicas e privadas. Era necessário organizar essa legislação de forma a permitir acesso rápido, preciso e seguro”, afirma Nojosa.

A estrutura do Compêndio de Legislação do TCE foi concebida para permitir aos usuários consulta rápida e funcional às informações nele contidas. Além de reunir as Resoluções (1991 a 2008), Instruções Normativas (1997 a 2008) e Decisões Normativas (2000 a 2008), a publicação faz a correlação entre as diferentes legislações, o que possibilita ao usuário perceber a interação entre os diferentes atos normativos e quais os efeitos de uns sobre os outros.



“Não basta reunir numa publicação a legislação emitida por uma instituição. É indispensável que essa publicação faça as conexões entre as medidas nela contidas. Pois muitos atos revogam ou alteram dispositivos de outros. Ao fazermos essa remissão, oferecemos maior segurança a quem consulta os dados”, disse Ribamar Nojosa.

PESQUISA – A equipe do TCE desenvolveu um intenso trabalho de pesquisa para a produção do Compêndio de Legislação. As atividades tiveram início em 2005 com levantamento feito nos Diários Oficiais do Estado, onde a legislação do TCE foi publicada e adquiriu validade.

Foi um minucioso trabalho que exigiu a dedicação das servidoras lotadas na Biblioteca do TCE Abelândia Maria Dutra Lopes, Edeltrudes Ribeiro da Silva e das estagiárias Isadécia Coelho dos Santos (Direito) e Yara Pavão Ribeiro (Letras), lideradas por Ribamar Nojosa.

Após a reunião de toda a legislação pertinente a cada período de tempo, foram feitos os trabalhos de geração do índice, do sumário e da remissão. Concluída essa etapa, a legislação reunida foi encaminhada à Coordenadoria de Normas Técnicas (Conot) para a revisão técnica das informações.

acessível



No momento, os trabalhos de publicação do Compêndio de Legislação do TCE estão em fase de conclusão para lançamento. Mas já existe um link na página do TCE na internet que permite o acesso às informações a profissionais, jurisdicionados e à comunidade.

Além de sua versão impressa, o compêndio terá uma versão em CD ROM, que será distribuída aos jurisdicionados, aos Tribunais de Contas de todo o país, à Assembléia Legislativa do Estado e a diversos órgãos dos poderes Executivo e Judiciário.

“A versão em CD ROM foi elaborada para permitir consulta ágil e rápida. Em sintonia com a mobilida-

de e velocidade que os usuários hoje necessitam para executar seus procedimentos. Acredito que será muito útil e funcional”, destaca Ribamar Nojosa.

O lançamento do Compêndio de Legislação do TCE está previsto para o final deste ano. Segundo o diretor-geral do TCE, Ambrósio Guimarães Neto, falta apenas selecionar a empresa que será responsável pela impressão e pela confecção do CD ROM. “Esse compêndio é um importante instrumento para todos nós que trabalhamos no TCE. Entendo que a sua existência permitirá o aperfeiçoamento de muitas atividades a partir da consulta rápida e segura às informações nele contidas”, ressalta. **ep**

PRATICIDADE

O diretor-geral do TCE, Ambrósio Guimarães, destaca rapidez e confiabilidade como vantagens do trabalho realizado pela equipe de Ribamar Nojosa (esq. no centro)



CORAL do TCE antes de apresentação
de final de ano Hospital Sarah Kubistchek:
ação solidária conquista adeptos



Soltando a voz

Coral do TCE comemora seis anos de existência com agenda cheia e prepara o lançamento de seu primeiro registro fonográfico

Quando tomou a iniciativa de fundar um coral para o Tribunal de Contas do Estado, em outubro de 2002, o então presidente do TCE maranhense, conselheiro Yêdo Flamarion Lobão, talvez não imaginasse que sua idéia fosse dar tão certo.

Seis anos depois, o Coral do TCE é um dos principais veículos de integração entre os servidores, contribuindo também para aproximar o Tribunal da sociedade por meio de uma concorrida agenda de apresentações em locais como igrejas, asilos, creches, universidades e instituições públicas. O forte do coral é o trabalho voluntário e sua remuneração é a felicidade que proporciona ao público.

Como explica Nilton César Rocha Pinheiro, regente do grupo desde sua fundação, esse trabalho se tornou a principal atividade do coral. “Contribuir para o bem-estar de quem muitas

vezes enfrenta problemas de saúde é motivo de orgulho para todos nós”, afirma o maestro.

Músico profissional com registro na Ordem dos Músicos do Brasil, Nilton Pinheiro também se orgulha de estar hoje à frente de um dedicado grupo de 41 coristas, dos quais 30 são servidores e 11 são voluntários. Patrícia Soares, José Lobato Neto, Célio Roberto, Francisca de Fátima, Rita Israel, Itael Coelho, Francisco Sydevaldo, Marivaldo Furtado, Lisângela Miranda, Dalvanira Regina, Antonio Firmino e Genilson Alves são os veteranos do grupo, onde estão desde os primeiros ensaios. O coral conta ainda com o talento dos irmãos Camila (10 anos) e Caio (sete) dois coristas-mirins que participam da oficina de canto mantida pelo coral (ver quadro).

No time dos veteranos, Patrícia Soares (da Numap) considera um pri-

vilégio participar do grupo. Para ela, o coral é uma referência cultural no TCE, proporcionando um ambiente de trabalho mais saudável e criando oportunidades de lazer e integração. “É uma satisfação participar do coral, lugar onde fiz novos amigos e aprendi o verdadeiro significado da música. Que bom que o TCE nos proporciona isso”, afirma.

Integrante do conceituado grupo Espinha de Bacalhau, que reúne compositores e intérpretes em torno da defesa do samba de raiz, o instrumentista, cantor e compositor Neto Pereri não economiza elogios sobre os benefícios do canto coral. “O trabalho ficou muito mais prazeroso, tanto no Tribunal quanto em minha atividade como professor. Nunca mais tive problemas de voz e garganta inflamada, devido aos exercícios de técnica vocal nas oficinas”.

Lapidando um diamante

OFICINAS - César, como é conhecido, além de saxofonista, flautista, tecladista, baixista e violonista popular, é ainda arranjador e produtor musical, professor de música e de técnicas vocais. São dele os arranjos do primeiro registro fonográfico do coral do TCE, que já conta com algumas pistas gravadas, embora o maestro prefira não fazer previsões quanto ao lançamento.

A abertura de vagas para a comunidade é um dos diferenciais do Coral do TCE. Quem chega de fora ganha um curso de técnica vocal com duração de um ano, dando como contrapartida sua participação no grupo por igual período. O ingresso é condicionado a um teste de percepção musical que se realiza na sala de ensaios do grupo. O coral oferece ainda oficinas de técnica vocal, direcionadas a todos os coristas, e oficina de violão e teclados, para os coristas interessados em desenvolver o lado instrumental.

Duas vezes por semana, o coral se reúne para ensaiar um repertório bastante eclético, onde gêneros como baião, bumba-boi, guarânia, xote, sacro, renascentista e gospel convivem em perfeita harmonia.

Os ensaios do coral trazem outra particularidade. Além do método convencional da audição no próprio estúdio de ensaio, que funciona em um dos anexos do TCE, são utilizados os recursos de áudio em CD e a rede file-server do TCE, que permite uma espécie de ensaio virtual. Nela, o corista tem acesso ao laboratório de treinamento das músicas por naipe, letras, vocalizes e outras ferramentas.

Outra novidade é a página do coral na internet. A página foi desenvolvida pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação do TCE (Cotec) e está dependendo apenas de ajustes técnicos de software para que possa ser linkada ao site do Tribunal.

Entre os planos do coral para o próximo ano se destacam a realização de um encontro de corais institucionais, com a participação de corais de outros TC's do Brasil, além de corais empresa de São Luis. A criação de um coral infantil composto preferencialmente pelos filhos dos servidores do TCE maranhense também está nos planos do grupo. **ep**

Final de tarde de sexta-feira, 28 de novembro, dia de apresentação do coral para os pacientes do Hospital Sarah. No roteiro, além do repertório especialmente preparado para a data, com direito a canções natalinas, uma atração especial: Camila, 10 anos, faz sua segunda apresentação solo.

Apresentada pelo regente como “um diamante em processo de lapidação”, a bela garota negra sobe ao palco sem qualquer timidez e solta a voz acompanhada apenas pelos teclados do maestro. Durante eternos dez minutos, a platéia mantém silêncio absoluto, magnetizada por uma voz forte e segura que em nada lembra a pouca idade.

De volta ao seu lugar na platéia, Camila deixa, além da satisfação estampada nos rostos, uma pergunta: quem é a dona dessa voz? Quem tem a resposta é o maestro Nilton Pinheiro: “Camila é uma raridade que aparece em cada 100 crianças, ela tem não apenas o dom, mas um brilho natural em tudo que faz”.

Desde setembro integrando as oficinas de canto do Coral do TCE, ao lado do irmão Caio (7), Camila começou a cantar aos seis anos na igreja evangélica freqüentada pela família, onde a forte voz de contralto começou a chamar atenção.

Por um parente, amigo de um funcionário, soube da oficina oferecida pelo coral e hoje é uma esforçada estudante de canto. Dois dias na semana de Camila são dedicados à aprendizagem de aspectos técnicos como dicção, postura de palco e respiração. A partir de fevereiro do próximo ano, aulas de teclado ou flauta vão complementar o aprendizado.

As oficinas têm duração de um ano, mas se depender de seu tutor musical, o maestro Nilton Pinheiro, a convivência será mantida por mais tempo. “Nossa idéia é que ela continue fazendo parte do coral”, afirma ele, que também não economiza elogios para Caio, que no início apenas acompanhava a irmã e terminou também relevando seu DNA musical.

Estudante da 4ª série na Escola Darcy Ribeiro, na Avenida dos Africanos, a pequena moradora da Salina do Sacavém sonha gravar discos e fazer carreira como cantora gospel. Quem já viu Camila cantar sabe que são grandes as chances do sonho virar realidade. Aliás, em fevereiro, ela grava sua primeira demo em estúdio. É esperar e conferir.

CAMILA em ação: sonho de fazer carreira como cantora gospel



“Coral cumpre o seu papel”

Criador do Coral do TCE, o conselheiro Yêdo Lobão acompanha de perto as atividades do grupo e reafirma sua importância para a instituição

Em pauta – Como surgiu a idéia de criar o coral do TCE-MA?

Yêdo Lobão - Durante minha permanência na presidência, visitava vários estados representando o Tribunal e verificava que vários TCs estavam criando o seu coral e decidi trazer a idéia para o nosso estado. Eu percebia a grande contribuição que o canto coral trazia para a integração entre os servidores desses tribunais e desejava o mesmo para o nosso TCE.

P – Como os servidores reagiram à idéia na época?

Yêdo Lobão – A receptividade foi acima do esperado. Procurei saber se existia entre os servidores alguém com conhecimento musical, e encontrei no maestro Nilton Pinheiro a pessoa certa para assumir a tarefa de organizar nosso coral, selecionando os componentes e realizando os primeiros ensaios.

P – O senhor acompanha as atividades do coral?

Yêdo Lobão – Sim, o maestro e todos os componentes demonstram muita gratidão pela iniciativa e procuram me manter informado de todas as atividades e projetos do Coral do TCE. Também recebo convites para todas as apresentações. Mesmo não podendo comparecer a todas elas, devido aos compromissos do Tribunal, fico feliz em saber que o nosso coral é cada vez mais requisitado.

P – Atualmente, como o sr. avalia a importância do coral para a instituição?

Yêdo Lobão – Tenho a convicção de que o coral atingiu plenamente seu objetivo de contribuir para a criação do clima organizacional saudável de que desfrutamos em nossa instituição, até porque as grandes dimensões da nova sede tendem a manter afastados servidores de áreas diferentes. O coral contribui para diminuir essa distância.

P – Como o sr. vê a realização de um encontro em São Luís reunindo grupos corais de TCs de várias regiões do país?

Yêdo Lobão – Com muito bons olhos e acredito que a direção da casa deverá apoiar inteiramente a idéia, até porque o nosso coral já se encontra amadurecido o suficiente para receber seus colegas de outros estados. A idéia é altamente positiva. A música é inseparável do ser humano e é sempre bom integrar culturas musicais de um país tão rico quanto o Brasil.



CONSELHEIRO Yêdo Lobão:
aposta na maturidade musical
do Coral do TCE

Arquivo muito vivo

Ex-repórter policial, Joel Nonato da Silva é o funcionário mais antigo da história do Tribunal de Contas do Maranhão

JOEL Nonato da Silva
no traço do cartunista
Érico Junqueira



O ex-conselheiro do TCE maranhense Nyvaldo Macieira tinha fama de homem rigoroso e pouco acessível. Mas foi ele que, num dia qualquer de meados da década de 70, tomou uma atitude que mudaria para sempre o destino de Joel Nonato da Silva, então servente do Tribunal de Contas do Estado, a quem sempre isentara de tratamentos protocolares.

Naquele dia, Joel recebeu do conselheiro praticamente uma ordem: reunir seus documentos e se matricular em um curso de contabilidade. Ordem ou conselho de amigo, a iniciativa garantiu ao hoje septuagenário ex-repórter de polícia assumir, já no final da década, a função de técnico de administração, classe A, da instituição.

Esse é um dos inúmeros episódios lembrados com facilidade por esse personagem que até hoje circula com de-

envoltura pelos corredores da moderna sede do TCE. Cumprimentado com carinho por dirigentes e servidores mais antigos, “Seu” Joel é a memória viva do Tribunal de Contas maranhense, do qual é considerado o primeiro servidor.

Seu Joel ingressou no serviço público no dia 11 de maio de 1946, como servente do Conselho Administrativo do Estado, que funcionava na Rua Grande, próximo ao atual Banco Itaú. Colegiado constituído pelo professor Alcides Pereira, pelo médico Djalma Marques, pelo bancário Humberto Pinho da Fonseca e pelo comerciante Cleomenes Franklin da Costa, o órgão tinha a função de fiscalizar as despesas do Estado.

Em dezembro do mesmo ano, o Conselho foi extinto, com a criação, por meio do Decreto-Lei nº 1.434, as-

sinado pelo então governador Saturnino Bello, do Tribunal de Contas do Estado. “Com a extinção do Conselho, fui colocado à disposição do TCE. Entregaram-me a chave do prédio, localizado à Praça São João nº 22, prédio hoje pertencente à maçonaria, para fazer a limpeza”, lembra Joel.

Enquanto isso, o TCE funcionava no salão nobre do Palácio do Governo, constituído pelos conselheiros Joaquim Sales de Oliveira Itapary (presidente), Cícero Neiva Moreira (vice-presidente), Humberto Pinho da Fonseca, Celso Ribeiro Aguiar, Homero Ribeiro Braúna e José Martins de Freitas. “Uns quinze dias depois, concluí-

NOVA Friburgo, setembro de 1961: Joel Nonato da Silva com o presidente da Federação Nacional dos Jornalistas, Herbert Mosses, Francisco Magalhães de Almeida e Othelino Nova Alves durante o IX Congresso Nacional de Jornalistas Profissionais

da a limpeza do imóvel, o TCE passou a contar com sua sua sede provisória”.

Um ano depois, com a criação do quadro próprio do TCE, Joel era admitido para a estrutura administrativa do órgão onde, daí em diante, seu esforço e dedicação iriam garantir uma trajetória marcada pela superação. Dono de boa memória, ele é implacável com datas e números em geral. “Em outubro de 1952, fui transferido para o cargo de porteiro, padrão I. Em setembro de 1964, fui transferido para o cargo de oficial de administração, nível 8-A e, finalmente, por ato do presidente, datado de 19/10/78, depois de ter cursado administração e contabilidade, fui transferido nos termos da lei nº 3.941, para o cargo de técnico de administração, classe A.”

REPÓRTER - Nessa época, o maranhense de São José de Ribamar já estava casado há oito anos com Elza Rodrigues Alencar da Silva, com quem vive até hoje e que lhe daria seis filhos, três homens e três mulheres. Flaminguista e torcedor do Moto Clube, Joel já havia debutado desde 1953 como o primeiro repórter policial do Jornal Pequeno, função que exerceria até 1988, acumulando histórias que dariam outra reportagem. “No transcorrer de alguns anos fui registrado na Delegacia Regional do Trabalho, em outubro de 1956”. Mais tarde, Joel concluiria o curso de especialização em Técnica Jornalística na União dos Profissionais de Imprensa, no Rio de Janeiro.

Mas a paixão pela reportagem nunca superaria o amor pela instituição que viu nascer. Naquela época, lembra, a tarefa do TCE era registrar o orçamento e fiscalizar as despesas do estado e todo e qualquer pagamento a firmas comerciais. Passa-



vam pelo exame do órgão aposentadorias, leis, decretos, contratos, convênios, adiantamentos a servidores encarregados de fazer despesas diversas e suas prestações de contas. “Funcionou assim até a década de 70, quando passou a examinar as prestações de contas dos municípios maranhenses”, lembra.

Em 1980, outra mudança. O então governador João Castelo Ribeiro Gonçalves criou o Conselho de Contas dos Municípios, que funcionou até 1993, quando foi extinto por força da emenda constitucional nº 009, de 25 de março daquele ano. “Aí voltou tudo para o TCE”, lembra Joel.

Depois de estagiar nos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios do Rio de Janeiro, Joel receberia a missão de implantar o sistema de protocolo e tramitação interna dos processos, repassando o aprendizado aos colegas. Um dia o repórter virou notícia, quando evitou um grave incêndio no interior da sede da Av. Pedro II, em 16 de janeiro de 1981, recebendo um voto de louvor do TCE.

Depois de 36 anos de serviço, solicitou aposentadoria voluntária, sendo em seguida contratado para a função de técnico em contabilidade, deixando a atividade no órgão em agosto de 2002, depois de exatos 55 anos de trabalho. **ep**



Solidariedade que salva vidas

Programa de doação de sangue do TCE conquista novos adeptos a cada coleta e mostra que ajudar o próximo faz muito bem à saúde

Solidariedade é um gesto de amor ao próximo. Quando esse gesto se concretiza na forma de doação de sangue, vidas podem ser salvas. Os trabalhos desenvolvidos no Banco de Sangue do TCE seguem esses princípios.

Tudo começou em 2001, quando o Setor Psicossocial organizou a coleta que daria origem ao banco, que tem por finalidade atender aos servidores, seus dependentes e estagiários do TCE, além de pessoas carentes hospitalizadas no Socorrão II que precisem de doações.

A idéia, desde o início, contou com o apoio e a colaboração dos servidores e a cada coleta cresce o número de doadores. Em 2001 foram realizadas duas coletas; quatro em 2002; três em 2003; quatro em 2004; quatro em 2005; três em 2006; três em 2007 e três em 2008. A cada campanha uma média de sessenta bolsas com meio litro de sangue são coletadas.

“Nossos servidores participam com entusiasmo das campanhas de doação para alimentar o Banco de Sangue do

TCE, o que demonstra sensibilidade para ajudar aqueles que necessitam. Reconhecemos a grandeza desse gesto”, afirma Araceli de Araújo Pinto, assistente social que integra a equipe do Setor Psicossocial, responsável pela realização das campanhas de doação.

Ela explica que para ter acesso ao banco de sangue, o servidor deve encaminhar seu pedido ao setor,

que é responsável pelo gerenciamento do banco de sangue. A solicitação deve conter o tipo sanguíneo e o número exato de bolsas solicitadas pelo médico, informações essenciais para que o setor possa encaminhá-la ao Hemomar.



**EQUIPE do Setor Psicossocial do
TCE: cultura de solidariedade**



RECORDISTA:
Nilton Amorim
é veterano
das coletas de
sangue no TCE

Além de Araceli Pinto, integram a equipe do Setor Psicossocial do TCE Itacira Maria Silva Fontoura (assistente social), Maria de Lourdes Reis Moraes (psicóloga) e Késia Batista de Paula (estagiária do curso de Serviço Social).

TRABALHO INTEGRADO – A realização de uma campanha para coleta de sangue é um trabalho que exige a participação de vários profissionais. Em suas campanhas o TCE conta com a colaboração decisiva do Hemocentro do Maranhão (Hemomar).

A cada coleta, o Hemomar envia ao TCE uma equipe formada por dois médicos, uma assistente social, uma enfermeira, quatro técnicos de laboratório e um motorista, que participam das atividades de identificação, triagem e coleta do material.

Segundo a assistente social, Noeme Bezerra Theodora, do Hemomar, uma bolsa de sangue, após os testes de aprovação, pode ajudar até dez pessoas. “Vários hemocomponentes e hemoderivados são extraídos do sangue coletado e utilizados em procedimentos médicos que contribuem para salvar diversas vidas. Doar sangue é uma atitude de solidariedade”, afirma.

Após a coleta, o sangue é testado pelo Hemomar para que possa ser acrescentado ao estoque do Banco de Sangue do TCE.

Um dos aspectos mais importantes trabalhados pelo Setor Psicossocial em relação à doação de sangue é o que se refere à transmissão de informações aos prováveis doadores. Muitas pessoas saudáveis e que têm perfil adequado para doar sangue não participam de coletas por ainda cultivarem alguns mitos em relação à doação de sangue.

Para superar esse obstáculo, são realizadas palestras e distribuídos panfletos aos servidores com as informações que as pessoas devem ter sobre o processo, demonstrando o quanto ele é seguro e rápido.

“Temos o cuidado de informar nosso público. Queremos que as pessoas saibam que doar sangue é um processo seguro, saudável e que se constitui

num gesto de carinho”, afirma a assistente social Itacira Fontoura.

Nilton José Amorim, lotado na Assessoria Jurídica do TCE, é um veterano das coletas de sangue realizadas pelo Setor Psicossocial. Bem-humorado e consciente de que colaborar com a iniciativa é importante, Nilton é sempre um dos primeiros a chegar ao local de coleta, que acontece na Escola de Contas (Escon).

“Gosto de ajudar as pessoas. Doar sangue é uma atitude de consideração e respeito que pode ajudar muitas pessoas que lutam para salvar suas vidas. Sou feliz por colaborar com elas”, destaca Nilton Amorim. **ep**

Quem pode doar sangue

- 🔴 Pessoas com idade entre 18 e 65 anos.
- 🔴 Que pesem no mínimo 50kg.
- 🔴 É necessário não estar em jejum.
- 🔴 Não deve ter ingerido bebida alcoólica 12 horas antes da doação.
- 🔴 Apresentar no local de coleta documento de identificação.





Bom exemplo começa em casa

Comissão de Licitação e Contratos tem papel estratégico para funcionamento do TCE

Um setor estratégico para o funcionamento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE). A Comissão de Licitação e Contratos (CLC) desenvolve atividades que se refletem em toda a estrutura organizacional do TCE por meio da realização de licitações, procedimentos de contratação direta e gestão de contratos administrativos e convênios.

O desafio é estabelecer uma relação com fornecedores e prestadores de serviços capaz de gerar economia

para o TCE, sem redução do padrão de qualidade no que foi contratado pela instituição. Uma das ferramentas mais eficazes nesse processo é a gestão de contratos.

Esse instrumento permite à CLC acompanhar de forma detalhada as atividades relativas aos serviços contratados com ênfase no aspecto qualitativo. Dessa forma, o TCE exerce uma fiscalização mais rigorosa em relação às ações dos seus prestadores de serviço, realizando os ajustes necessários ao bom andamento dos contratos celebrados e controlando o padrão dos produtos fornecidos à instituição.

Para utilizar de modo eficaz a gestão de contratos, os servidores da CLC passaram por um abrangente processo de treinamento, com a participação em cursos que aprimoraram a formação de todos os integrantes. A realização desses cursos foi fundamental para que a equipe formada por Keila Fonseca Silva Soares (Presidente da CLC) e pelos servidores Karla Herlanger Lima Barreto, Katiane Lacerda Teixeira Noleto, Odine Quadros de Abreu Ericeira, Rafael Antonio Corrêa Coelho, Silvan Melo de Mesquita e Valeska Cavalcanti Martins fizesse as mudanças necessárias para tornar a CLC mais eficaz.

Os resultados do emprego da gestão de contratos, de acordo com a presidente da CLC, Keila Soares, já podem ser percebidos. “A CLC começou a gerir os contratos, acompanhando a



EQUIPE da Comissão de Licitação e Contratos: economia e eficiência em produtos e serviços

eficiência e a qualidade da prestação de serviços, notificando as empresas que não cumpriam integralmente com o acordado, com o determinado no edital ou no contrato. Nós observamos um aumento na qualidade e na eficiência dessa prestação de serviços, e também na qualidade dos produtos fornecidos”, destaca.

ECONOMIA – Um dos aspectos mais importantes no desempenho da Comissão de Licitação e Contratos do TCE diz respeito à economia gerada para o órgão a partir das contratações que são realizadas. Os dados são bastante significativos.

A CLC tem conseguido, a cada ano, percentuais de redução de custos que estão acima da média alcançada por outros órgãos e instâncias administrativas nacionais. Enquanto a média de redução de custos atingida pelo governo federal em relação a contratos e serviços é de 15%, a CLC, no período de 2005 a 2007, teve média de 23,68%.

Esse índice foi alcançado por meio do emprego de várias medidas administrativas e do fortalecimento da relação estabelecida entre o TCE e os seus fornecedores, tendo por base os princípios da eficiência, da transparência e da qualidade.

A realização dos Pregões Eletrônicos foi um dos avanços ocorridos nas atividades da CLC, proporcionando a ampliação do número de fornecedores e a conseqüente redução de custos. Por essa modalidade, empresas de todo o país apresentam em tempo real suas propostas de serviços e fornecimento de produtos, que são rapidamente analisadas pelos integrantes da Comissão de Licitação e Contratos, tendo por base preço e qualidade.

Outro ponto que merece destaque na atuação da CLC é o baixo número de recursos contestando as decisões tomadas pela comissão. O rigor, a fundamentação jurídica e a transparência nos procedimentos são responsáveis por indicador tão positivo numa área marcada por contestações, pedidos de anulação de atos, editais e decisões. “Desde 2003 tivemos apenas um Mandado de Segurança contra decisão proferida

pela Comissão de Licitação e Contratos, que foi negado pela Justiça”, afirma Keila Soares.

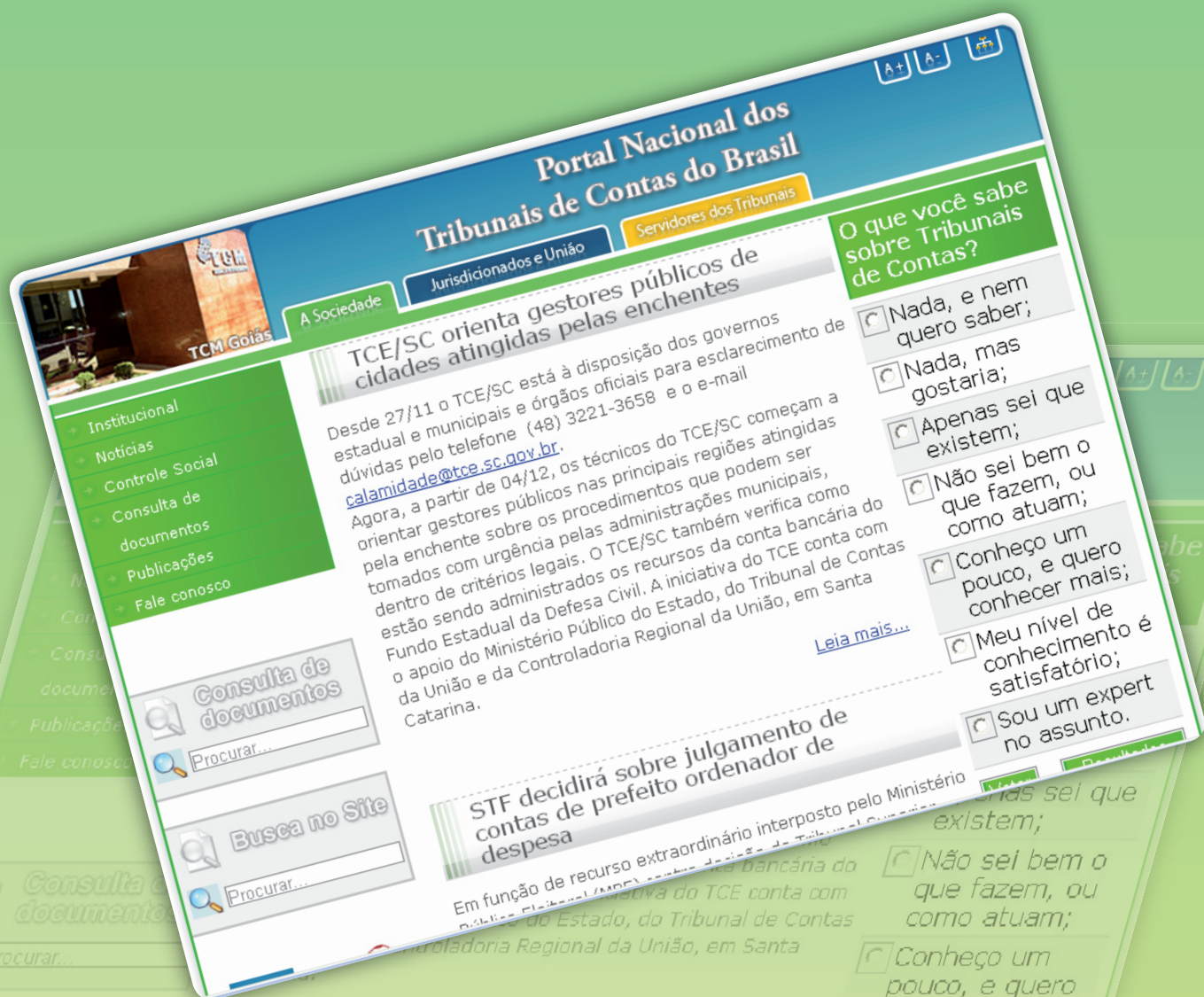
MUDANÇAS – O Congresso Nacional discute mudanças que serão adotadas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666). A Comissão de Licitação e Contratos acompanha os debates que estão sendo realizados pelos parlamentares e espera que as alterações que venham a ser feitas possam contribuir para tornar mais eficaz o processo de contratação de serviços e aquisição

de suprimentos. Há previsão de que os trabalhos de alteração na Lei de Licitações e Contratos sejam concluídos até o próximo ano.

Para Keila Soares, as mudanças na Lei de Licitações e Contratos são necessárias para adequar a administração pública a uma nova realidade que existe no campo da prestação de serviços. “As modalidades de licitações previstas na Lei nº 8.666 estão defasadas em virtude do que reclama a sociedade, que quer um procedimento mais ágil, com menos formalidades e burocracia”, avalia. **ep**



Navegar é preciso!



www.controlepublico.org.br



www.tce.ma.gov.br